

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

**MARIA DAS DORES GUIMARÃES**

VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS- BAHIA: por uma  
análise da Lei Maria da Penha

Salvador - Bahia  
2023

Maria das Dores Guimarães

VIOLENCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO  
DE CANUDOS-BAHIA: por uma análise da Lei  
Maria da Penha.

Dissertação apresentada ao curso Maestría  
Estado, Gobierno y Políticas Públicas da  
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais  
e Fundação Perseu Abramo, como parte dos  
requisitos necessários à obtenção do título de  
Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Doutora Lúcia Soares da Silva

Salvador - Bahia  
2023



## Ficha Catalográfica

GUIMARÃES, Maria das Dores

VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS  
– BAHIA: por uma análise da Lei Maria da Penha/ Maria das  
DoresGuimarães. Salvador: FLACSO/FPA, 2023.

Quantidade de folhas f.: 88

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas),  
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação  
Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas,  
2023.

Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva

Referências bibliográficas: f. 84-88.

1. Museus. 2. Patrimônio. 3. Coleções. 4. Objetos. 5. Espanha.  
I. Gonçalves, José Reginaldo Santos. II. Universidade Federal  
do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais,  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. III.  
Título.

### Bibliografia:

Serviço Social – Brasil – Teses 2. Políticas Públicas 3. Medidas  
Socioeducativas

Maria das Dores Guimarães

VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA  
REGIÃO DE CANUDOS - BAHIA: por uma  
análise da Lei Maria da Penha.

Dissertação apresentada ao curso  
Maestría Estado, Gobierno y Políticas  
Públicas, Faculdade Latino-Americana de  
Ciências Sociais, Fundação Perseu  
Abramo, como parte dos requisitos  
necessários à obtenção do título de  
Magíster en Estado, Gobierno y Políticas  
Públicas.

Aprovada em 30 de junho de 2023.

---

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva  
FLACSO Brasil/FPA

---

Titular: Profa. Ms. Carla Cilene Siqueira Moreira  
FLACSO Brasil/FPA

---

Titular: Prof. Dr. Jailton Bezerra Melo  
Universidade Paulista (UNIP)

---

Suplente: Prof. Dr. Rodrigo Leite da Silva  
Centro Universitário São Camilo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1	EXPOSIÇÃO DA PESQUISA E APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA.....	14
1.2	ASPECTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS.....	19
1.3	ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	20
<b>2</b>	<b>O MOVIMENTO FEMINISTA NA BAHIA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CRIAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b> .....	21
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO FEMINISMO NO BRASIL.....	23
2.2	A LUTA FEMINISTA NA BAHIA.....	26
2.3	MOVIMENTO FEMINISTA E OS TRAÇOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SERTANEJA.....	28
<b>3</b>	<b>O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA QUESTÃO DE GÊNERO E DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL</b> .....	34
3.1	A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO ATUAL.....	36
3.2	O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO DE CANUDOS-BAHIA.....	39
3.3	A POTENCIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DO PANORAMA DA PANDEMIA DO COVID-19.....	43
<b>4</b>	<b>LEIS DO FEMINICÍDIO E MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	47
4.1	LEIS DO FEMINICÍDIO E MARIA DA PENHA: SURGIMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES.....	47
4.2	REDE DE ACESSO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	59
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	63
<b>5</b>	<b>PESQUISA DE CAMPO: ANÁLISES DE DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	68
5.1	ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA.....	68
5.2	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	74
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	78
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	81
	<b>APÊNDICES</b> .....	86
	<b>ANEXOS</b> .....	92

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
<b>FbaPF</b>	Federação Baiana pelo Progresso Feminino
<b>FBPF</b>	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>IPEA</b>	Instituto de pesquisa Aplicada
<b>UBS</b>	Unidades Básicas de Saúde

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1:** Dados apresentados pela Revista AzMina..... **Pág. 33**
- Figura 2:** Dados do IPEA sobre Violência contra a mulher..... **Pág. 52**
- Figura 3:** Estrutura da Casa da Mulher Brasileira..... **Pág. 62**
- Figura 4:** Programa Mulher viver sem violência Casa da Mulher Brasileira..... **Pág. 62**

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b>	Caracterização dos Participantes da Pesquisa.....	<b>Pág. 68</b>
<b>Quadro 2:</b>	Como é feito o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica?.....	<b>Pág. 68</b>
<b>Quadro 3:</b>	O senhor ou a senhora sabe se o município conta com uma rede de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica?.....	<b>Pág. 70</b>
<b>Quadro 4:</b>	Quando as vítimas chegam aqui, quem faz o atendimento de imediato?.....	<b>Pág. 70</b>
<b>Quadro 5:</b>	O serviço conta com uma equipe especializada para efetuar o atendimento específico com as mulheres vítimas?.....	<b>Pág. 71</b>
<b>Quadro 6:</b>	Quantos casos de violência doméstica são registrados por semana, por mês e por ano?.....	<b>Pág. 72</b>
<b>Quadro 7:</b>	No período de Pandemia houve aumento de casos de violência contra a mulher?.....	<b>Pág. 72</b>
<b>Quadro 8:</b>	O senhor ou a senhora tem conhecimento sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Mulheres? Sabe que tipo de Programas e ou Projetos existem no município para apoiar as mulheres vítimas?.....	<b>Pág. 73</b>

## AGRADECIMENTOS

Depois de enfrentar inúmeros desafios, posso afirmar que fácil não foi, mas felizmente aqui cheguei e só me resta agradecer.

A Deus, ser supremo no qual acredito e confio. Obrigada, Senhor, por sempre me inspirar, conduzir e iluminar a minha estrada. Certamente, não teria obtido êxito em mais esta conquista, sem que houvesse seu apoio espiritual.

Gratidão aos meus familiares: meu pai e meus avós (*In memoriam*); minha querida mãe Augusta Filomena Guimarães (D. Maninha), pelo seu apoio essencial para obter mais esta conquista. Valeram os incentivos, carinho, amor e amizade sincera. Aos meus irmãos, tios, primos, sobrinhos, afilhados e amigos, agradeço pelo apoio e torcida para a concretização deste momento.

À minha querida orientadora, Professora Lúcia Soares, gratidão pela paciência, orientações, incentivos e por sempre estar disponível para ajudar-me a avançar. Obrigada por entender os momentos em que enfrentei dificuldades e pensei em desistir. A senhora foi essencial para que eu seguisse adiante, inclusive contando experiências de sua vida pessoal, que me serviram de ânimo. Peço desculpas diante do que não conseguir corresponder nessa jornada.

Agradeço a toda a equipe da Fundação Perseu Abramo, pela iniciativa de nos proporcionar um curso rico em conteúdos e experiências. Da mesma forma agradeço a toda a equipe da FLACSO, Coordenação e Professores. Obrigada por nos proporcionarem inúmeros aprendizados. Em nome da Professora Andrea Azevedo, manifesto minha gratidão a todos os Mestres e Doutores que estiveram consoco ao longo deste curso.

Gratidão àqueles e àquelas que dedicaram o seu tempo concedendo entrevistas para o desenvolvimento da pesquisa, especialmente às equipes das Delegacias de Polícia Civil e dos CREAS dos Municípios de Canudos e Uauá.

Aos meus colegas de Curso do Polo Salvador da Bahia, minha eterna gratidão, pelas amizades, experiências e saberes construídos. Aos companheiros, Dr. Túlio Florence, Leide Rios, Adriana Barbosa e Fátima Teles, saibam que foram parceiros e me ajudaram por demais neste processo de construção acadêmica. Jamais poderão ser esquecidos. Gratidão, também, aos meus companheiros dos movimentos sociais, que me impulsionam a seguir, sempre confiante, pelo caminho da transformação social.

*Dedico esta dissertação à todos que lutam por Liberdade, Igualdade e Justiça Social, em especial, aos que militam no combate as diferentes formas de violência de gênero. Dedico também, às mulheres sertanejas, de modo particular às mulheres de Uauá e Canudos, que com garra e determinação enfrentam os desafios interpostos pelo sistema e buscam melhores condições de vida e trabalho.*

*“Nas grandes batalhas da vida,  
o primeiro passo para a vitória  
é o desejo de vencer”. (Mahatma Gandhi)*

## RESUMO

É importante destacar que nesta *Maestría en Estado, Gobierno y Políticas Públicas*, o presente estudo se propõe a analisar as situações envolvendo violência de gênero na região de Canudos-Bahia, partindo da premissa de se observar as formas de atuação de algumas instituições estatais que desempenham trabalhos com mulheres vítimas de violência. Diante dessa premissa, o presente trabalho pretende, por meio de uma pesquisa empírica, com análise de estudo de caso das situações, abordagem normativa, levantamento de dados e entrevistas aplicadas aos envolvidos, situar o panorama da violência contra as mulheres na região de Canudos-Bahia. Foram realizadas revisões teóricas com articulação das ideias baseadas no contexto de abordagem do desenvolvimento da pesquisa, além de realizadas entrevistas com posterior análise, buscando compreender a partir de uma abordagem discursiva, o panorama do feminicídio baseando-se em dados do Atlas do Feminicídio no Brasil, Casa da Mulher Brasileira, bem como das Leis Maria da Penha e Lei do Feminicídio. Por fim, observou-se que a violência sofrida pelas mulheres se torna um dos grandes problema dentro da sociedade contemporânea, não apenas na escala de análise local e regional, mas também no âmbito nacional e global. Sendo assim, a busca pelas redes de combate ao crime de violência contra as mulheres, e em escala mais profunda ao feminicídio, visa atender às mulheres que sofrem ou sofreram tais atos de violação à sua dignidade, a fim de buscar estratégias para promover a redução dos casos de violência de forma geral, tendo como ferramenta de combate e criminalização as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, buscando mecanismos de eliminação da violência de gênero e a efetivação da justiça social.

**Palavras-Chave:** Violência de gênero. Justiça Social. Lei Maria da Penha. Canudos-Bahia

## ABSTRACT

It is important to highlight that in this Master's Degree in State, Government and Public Policies, the present study proposes to analyze situations involving gender violence in the region of Canudos-Bahia, starting from the premise of observing the ways in which some state institutions that work with women victims of violence act. Given this premise, the present work intends, through an empirical research, with case study analysis of the situations, normative approach, data collection and interviews applied to those involved, to situate the panorama of violence against women in the region of Canudos-Bahia. Theoretical reviews were carried out with the articulation of ideas based on the context of the research development approach, in addition to interviews with subsequent analysis, seeking to understand from a discursive approach, the panorama of femicide based on data from the Atlas of Femicide in Brazil, Casa da Mulher Brasileira, as well as the Maria da Penha and Femicide Laws. Finally, it was observed that the violence suffered by women becomes a major problem within contemporary society, not only at the local and regional scale of analysis, but also at the national and global levels. Therefore, the search for networks to combat the crime of violence against women, and on a deeper scale to femicide, aims to assist women who suffer or have suffered such acts of violation of their dignity, in order to seek strategies to promote the reduction of cases of violence in general, using the Maria da Penha and Femicide Laws as a tool to combat and criminalize it, seeking mechanisms to eliminate gender violence and the implementation of social justice.

**Keywords:** Gender violence. Social justice. Maria da Penha Law. Canudos-Bahia

# 1. INTRODUÇÃO

*“Sertão é onde o pensamento da gente  
se forma mais forte do que o lugar.  
Viver é muito perigoso...”  
(Guimarães Rosa)*

## 1.1 EXPOSIÇÃO DA PESQUISA E APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA

Considerando o escopo desta *Maestría en Estado, Gobierno y Políticas Públicas*, o presente estudo se propõe analisar as situações envolvendo violência de gênero na região de Canudos-Bahia, partindo da premissa de se observar as formas de atuação de algumas instituições estatais que desempenham trabalhos com mulheres vítimas de violência, por meio de uma análise da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha e da Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio.

Utilizando-me de uma linguagem pessoal farei uma apresentação da meu itinerário acadêmico e de minha militância social. Iniciei minha trajetória educacional, em escolas públicas, aqui no sertão da Bahia, concluindo o Ensino Médio no ano de 2002, mas, devido às dificuldades de acesso a Universidades na região, só adentrei o mundo acadêmico no ano 2008, quando ingressei no Curso de Serviço Social, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – Grupo UNIASSELVI, cuja conclusão se deu em dezembro de 2012. Nessa ocasião, eu já obtinha aprovação em concurso público, na área de Serviço Social, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Curaçá-Bahia, onde fui empossada em 15 de fevereiro de 2013, ou seja, dois meses após a conclusão do curso, passei a exercer a função de Assistente Social naquele município.

Sou originária de uma família que, em sua maioria, possui Ensino Fundamental incompleto. Desde criança fui levada por minha mãe a participar das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), grupo ligado à Igreja Católica, o que me levou a sonhar em aprofundar meus estudos, pois descobri que somente por meio do conhecimento adquirido eu poderia crescer e ajudar minha família.

Durante o Ensino Médio, passei a me identificar com as áreas de Serviço Social e Direito, pois eram áreas que estavam ligadas à minha militância e eu poderia aprimorar ainda mais a luta por viabilização de direitos, justiça, igualdade, equidade, entre outros direitos. São temas do meu interesse, portanto, quando surgiu a

oportunidade de cursar Serviço Social, ingressei de pronto.

O desejo de estudar persistia e o sonho de cursar Direito não fora extinto. Em abril de 2016, atuando no Fórum da Comarca de Uauá-Bahia, como servidora pública cedida do município, decidi prestar vestibular e obtive aprovação, passando a ingressar no Curso de Direito, pela UNIAGES – Grupo Anima, Campus de Paripiranga-Bahia. O curso foi concluído em dezembro de 2020, cuja colação de grau, em virtude da pandemia do Covid-19, aconteceu de forma remota, no dia 04 de março de 2021. Tornei-me Advogada em 21 de março de 2023, após ser aprovada no 36º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ainda cursando Faculdade de Direito, em novembro de 2019, na cidade de Salvador-Bahia, prestei seleção para obtenção de bolsa da Fundação Perseu Abramo, pois tinha finalidade de cursar esta *Maestría en Estado, Gobierno y Políticas Públicas*, pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Após obter êxito nesta conquista, iniciei os estudos, com a expectativa de conclusão neste ano de 2023.

Adotei como linha de pesquisa a violência de gênero, tendo como recorte principal a violência contra as mulheres na região de Canudos - Bahia, considerando que já vinha pesquisando sobre essa temática desde o meu trabalho de conclusão do curso de Direito.

No espaço acadêmico, atuei em diversas monitorias, dentre elas no Projeto Integrador, que era desenvolvido como forma de inserir os graduandos no mundo da pesquisa acadêmica, oportunidade em que eram analisadas diferentes temáticas. Outro mecanismo do qual fiz parte foram as Produções Únicas, elaboradas ao final de cada semestre sobre diferentes temas, tempo em que já treinávamos a redação científica, além dos fichamentos que nos serviam para selecionarmos tópicos de obras a serem utilizadas em nosso percurso de pesquisador.

Os estágios também foram fundamentais para o meu desempenho e aqui posso mencionar os estágios de Serviço Social, na extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), bem como os estágios de Direito que aconteceram no Balcão de Justiça, Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), Delegacias de Polícia Civil, Entidades Sindicais, Escolas, Justiça do Trabalho e Comarcas de Juazeiro-Bahia e Uauá-Bahia, onde tive o privilégio de ser cedida do município, passando pela 83ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA) e em seguida, atuando na Justiça Comum, no Tribunal de Justiça da Bahia / Comarca de Uauá-Bahia, nas Varas Cível

e Criminal, também no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. Por fim, assumi a função de Assistente de Gabinete do Juízo, onde adquiri experiências em minutar sentenças, despachos, decisões, relatorias de audiências e outras atividades e atendimentos afins.

Na trajetória do Serviço Social, exerci a função de Assistente Social na área hospitalar, CREAS, e atualmente desempenho a função no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ambos no município de Curaçá-Bahia. Vale dizer que também atuo na militância do Coletivo de Lutas pela Aquisição do Piso Salarial da categoria.

Já militei em Grêmios Estudantis, União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Uauá (UMESU), chegando a ser vice-presidente do Grêmio Estudantil no Colégio Estadual Senhor do Bonfim (GESB) e Secretária Geral da UMESU, em Uauá-Bahia. Participei da Coordenação e Assessoria da Pastoral da Juventude (PJ), Secretaria Paroquial, Direção da Rádio Comunitária Luz do Sertão, FM – 87.9, Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), Instituto Social Antônio Conselheiro (ISAC), Partido dos Trabalhadores (PT), além de integrar o Movimento de Mulheres e do Coletivo Vagalume na luta por igualdade e justiça social. E assim vou seguindo, como afirma Cora Coralina: “O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim, terás o que colher.” Assim vou eu, em busca dessa colheita.

Retomando para o trabalho acadêmico, considerando-se os elevados índices de violência contra a mulher no Brasil e, de modo particular, na Bahia, tornou-se evidente a necessidade de analisar a violência de gênero e as formas de atuação de algumas instituições responsáveis pelo atendimento às mulheres vítimas da violência, especificamente nos municípios de Canudos-Bahia e Uauá-Bahia, observando como esses órgãos têm realizado os procedimentos que tramitam naqueles locais.

Nesse sentido, cabe elencar o tema de interesse a ser pesquisado: “Violência, gênero e justiça na região de Canudos-Bahia: por uma análise da Lei Maria da Penha”.

A ideia de contextualizar esta pesquisa sobre o viés da violência de gênero na região de Canudos-Bahia se justifica em decorrência dos elevados índices de violência histórica e os existentes neste momento contra as mulheres na região, bem como é uma tentativa de melhor compreender Canudos, um território que foi marcado pelas amarras da violência perpetrada pelo Estado brasileiro contra um povo que tentou reconstruir sua história, por meio de outros mecanismos de organização.

A finalidade precípua do estudo consistiu em discorrer sobre instituições que criadas para defender as mulheres contra diferentes formas de violência, com atuação em defesa dos direitos das mulheres na região de Canudos-Bahia, observando, inclusive, as situações de morosidade dos sistemas da justiça, de modo particular nessa região onde persiste a ineficiência de instituições de apoio às mulheres vítimas da violência doméstica.

Diante de tal pressuposto, o presente trabalho pretende, por meio de uma pesquisa empírica, ancorada também na vivência desta pesquisadora, situar o panorama da violência contra as mulheres na região de Canudos-Bahia.

Reiteramos que se trata de um tema de extrema relevância, dada a sua importância histórica, territorial, cultural e diante das diversas situações vexatórias em que se submete a mulher sertaneja, desde a cultura machista que parece predominar na região, perpassando pela ineficiência das instituições estatais em concederem uma resposta às questões envolvendo o alto índice de violência contra as mulheres. Inclui-se, nesse espectro de responsabilidades, o poder público que, inúmeras vezes, torna-se inerte, não assegurando às mulheres vítimas o aparato para encontrarem uma “saída” eficaz.

É imperioso perceber, também, que ainda hoje a mulher sertaneja, mesmo em meio a algumas conquistas, continua enfrentando muitos desafios, quer seja de cunho pessoal, na convivência com seus companheiros, quer seja na morosidade dos sistemas institucionais, no que tange ao atendimento precário e ao andamento de suas demandas que ficam fragilizadas.

A violência de gênero está presente em diferentes setores e personagens, razão pela qual o presente estudo pretende identificar os fatores e apontar novas formas de resolução de tal problemática, criando situações que possibilitem transformação. Para obtenção de dados foi necessário dedicar tempo de estudo, realizar leituras, fazer visitas às instituições com a finalidade de obter melhores subsídios para a pesquisa, elaborar questionários, dentre outros.

Evidentemente que os problemas relacionados à violência de gênero vêm cada vez mais ampliando os espaços de discussão, todavia, ainda persistem elevados números de violações que se culminam com o feminicídio, tipificado na Lei 13.104/2015, que destaca qualificadora perante o art. 121, § 2º-A, do Código Penal e inclui o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos, previsto na Lei nº 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos.

Nesse sentido, diante do elevado índice de violação dos direitos das mulheres na região e, de modo particular, no sertão baiano, surgiram inquietações:

- a) O que leva as instituições a demorarem tanto para apreciar demandas envolvendo violência contra as mulheres?
- b) De que forma se pode garantir a celeridade nos atendimentos?
- c) Quais mecanismos podem ser utilizados para se obter um atendimento eficaz?
- d) O que os órgãos constituídos podem fazer para assegurar um atendimento ágil às vítimas?
- e) O que motiva ter um número elevado de feminicídios e de requerimentos de medidas protetivas?

A violência de gênero não é algo iniciado no presente momento; ao contrário, se arrasta ao longo dos tempos, cujos elementos principais se sustentam nos ideais patriarcais, machistas, de exploração, entre outros fundamentos.

Assim sendo, foi pertinente o trabalho de pesquisa, junto às instituições estatais, quais sejam: Delegacias de Polícia Civil dos municípios de Canudos-Bahia e Uauá – Bahia, além dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), também, localizados nos supracitados municípios, observando como essas instâncias têm tratado essa temática da violência de gênero.

Emerge, portanto, a pergunta de investigação: Como as Delegacias de Polícia Civil e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos municípios de Canudos-Bahia e Uauá-Bahia, localizadas nos municípios de Canudos-Bahia e Uauá-Bahia, têm tratado a violência de gênero e as políticas de acesso para as mulheres vítimas?

A escolha do tema se deu em meio às inúmeras situações envolvendo violência de gênero na região e que coloca a mulher mediante situações vexatórias, no sertão da Bahia, mais precisamente nos municípios mencionados, que, ao longo da história, carregam traços originários da Guerra de Canudos, que demarcou essas terras pelas interferências estatais em meio a um povo que pretendia novo modelo de organização territorial.

Por conseguinte, o estudo se propõe compreender as situações que envolvem violência de gênero e, conseqüentemente, a violação dos direitos das mulheres no sertão da Bahia, notadamente nos municípios de Canudos-Bahia e Uauá-Bahia, identificando como têm atuado as Delegacias de Polícia e os Centros de Referência

Especializada em Assistência Social, com a finalidade de desenvolver uma análise das demandas recorrentes e existentes nesses segmentos.

## 1.2 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A pesquisa se classificou como estudo de caso, levantamento de dados e pesquisa de campo com aplicação de entrevista, por meio de roteiro semiestruturado. É uma pesquisa de natureza qualitativa, na medida em que os dados serão interpretados mediante o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres, resultando em inferências do pesquisador.

Inicialmente, foram realizadas leituras, tendo por base um marco teórico articulado com as ideias presentes no contexto temático que deu subsídio ao desenvolvimento da pesquisa. Na sequência, foi realizada uma pesquisa de campo por meio da técnica de entrevista semiestruturada, com posterior análise dos dados, buscando compreender, a partir de uma abordagem discursiva, o panorama do feminicídio nos municípios estudados – Uauá-Bahia e Canudos-Bahia –, baseando-se em dados do Atlas do Feminicídio no Brasil. Para coleta de dados foram instrumentalizados roteiros de entrevista semiestruturada, sendo que a análise dos dados ocorreu a partir da interpretação dos conteúdos contidos nas falas dos participantes.

Quanto à amostra, participaram das entrevistas as Delegacias de Polícia Civil de Uauá - Bahia e Canudos - Bahia, por meio de seus Delegados, Agentes e Escrivãos de Polícia; e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de Uauá - Bahia e Canudos - Bahia, por meio de seus Psicólogos e Assistentes Sociais, cuja seleção ocorreu de acordo com as funções que exercem e/ou pelo envolvimento com os assuntos tratados no projeto da pesquisa. Os contatos se deram por meio de visita *in loco* e via sistemas remotos, oportunidades em que foram concedidas as entrevistas sobre a temática em evidência.

A metodologia e as categorias analisadas foram: violência e gênero, mulheres com situações de direitos violados, sistemas institucionais, a exemplo de órgãos governamentais e bibliografias. O principal intuito consistiu em analisar a violência contra as mulheres, percebendo que não é algo do presente, mas que remonta aos tempos de outrora, quando a mulher era considerada como um ser de subserviência e que deveria seguir passos de uma cultura patriarcal e colonialista opressora.

É bastante visível no Brasil a inoperância dos poderes estatais, resultando em impunidades e proporcionando, inclusive no descrédito nas pessoas que buscam atendimentos. Inúmeros são os desafios encontrados para operacionalizar tal sistema, considerando-se o elevado número de demandas sociais a serem resolvidas.

### 1.3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A presente dissertação se estruturou em três partes, a saber: A primeira parte se ateve à pesquisa bibliográfica, exploratória, em que foram observados os traços envolvendo a violência de gênero, lançando mão de produções científicas correlacionadas ao tema, identificando os cenários presentes no momento e o viés histórico, bem como abordando os movimentos feministas.

A segunda parte se propôs a analisar o contexto territorial do que foi Canudos em seu tempo de guerra, compreendido como um elemento de resistência às teorias impostas pelo Estado naquele período, e também abordar como as mulheres eram tratadas naquele panorama sócio-histórico.

A terceira parte se direcionou à violação dos direitos das mulheres no sertão de Canudos-Bahia, por uma análise da Lei Maria da Penha, cuja finalidade consistiu em identificar a morosidade de alguns órgãos estatais que inviabilizam políticas de acesso, observando como atuam as Delegacias de Polícia de Uauá - Bahia e Canudos - Bahia, em relação à aplicação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e os atendimentos e acompanhamentos por parte dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS).

Ao final, buscou-se compreender como as instituições aplicam a Lei Maria da Penha, e, ainda, quais são os entraves que as mulheres encontram na atualidade para terem acesso à aplicação da Lei Maria da Penha por parte das instituições brasileiras, especificamente nessa região da Bahia.

## **2. O MOVIMENTO FEMINISTA NA BAHIA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CRIAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

A violência de gênero é abrangente e requer estudo direcionado, razão pela qual, se justificou um levantamento bibliográfico, elencando diversos autores que tratam dessa temática. Sobre esse assunto, Butler (2003, p.32), assevera que:

Quando o feminismo buscou estabelecer uma relação integral com as lutas contra a opressão racial e colonialista, tornou-se cada vez mais importante resistir à estratégia epistemológica colonizadora que subordinava diferentes configurações de dominação à rubrica de uma nação transcultural depatriarcado. Enunciar a lei do patriarcado como uma estrutura repressiva e reguladora também exige uma reconsideração a partir dessa perspectiva crítica. (BUTLER, 2003, p.32).

Sabe-se que para as lutas feministas avançarem no cenário político, social e cultural, foram necessárias inúmeras articulações e luta, pois, para alguns líderes, falar dessa temática precisaria de certo cuidado e não seriam todos os temas que deveriam ser abordados. Vale dizer que essa organização feminista no Brasil iniciou-se a partir de pequenas articulações.

É importante situar que, de acordo com Vieira (2015), o movimento feminista brasileiro e, em especial, na Bahia não é fato recente, tendo em vista que o seu advento remonta objetivamente ao século XX, mais precisamente nas primeiras décadas, cuja conotação política e social foi engendrada inicialmente com a questão da luta pelo direito de voto às mulheres. A partir de 1920, o movimento feminista na Bahia ganhou uma forte adesão, sendo que no ano de 1931 foi criada a Federação Baiana pelo Progresso Feminino (FbaPF), com o condão de promover a organização de mulheres em prol da garantia dos seus direitos dentro da sociedade.

Nota-se que, de acordo com Pinto (2003), a liderança do movimento feminista baiano, nos anos de 1930, ocorre na figura de Edith Mendes Gama Abreu, cujos relatos apontam como uma mulher baiana, natural de Feira de Santana - Bahia, filha de coronel, tornando-se educadora e, mais adiante, abraçando a luta feminista na Bahia e no Brasil pelos idos da década de 1930.

É perceptível, nos estudos declinados, que essa mulher possibilitou um novo olhar dentro da sociedade pautado na mobilização feminina pelas lutas sociais. No

entanto, o cenário apresentado na época ainda evidenciava características relacionadas com o teor antifeminista e de uma sociedade patriarcal, o que era bastante veiculado dentro dos componentes jornalísticos da época.

A compreensão do movimento feminista baiano tem relação direta com a própria questão racial, política e social, haja vista que o Brasil, poucas décadas após o Abolicionismo, começa a se inserir nos aspectos inerentes aos processos de arranjo estrutural das diferentes relações. Sendo assim, a realidade baiana não era diferente e ainda mais atenuante, devido ao fato de ser a localidade com maior concentração de negros, cuja história revela os males que diversos negros escravizados passaram durante o período escravocrata e que, de forma processual, contribuíram para a composição de movimentos durante o período do Brasil-Colônia, Brasil-Império e no início da República, com o intuito de romper com a estrutura vigente.

A questão do empoderamento dentro da sociedade é um aspecto bastante peculiar e inerente a todos os movimentos sociais, inclusive o feminista, o qual, de acordo com a visão de Bispo (2011), reflete na própria expressividade das relações humanas, haja vista a ruptura de valores arcaicos e que limitam a condição humana tornou-se necessária para que fossem fortalecidos o vínculo e a objetivação dentro do movimento feminista como um todo.

O combate à violência sofrida pelas mulheres tem sido a pauta de maior expressividade dentro do movimento feminista baiano, já desde o século XX e fortalecido na atualidade, com base no próprio panorama das mulheres que diariamente vêm sofrendo abusos, seja do tipo sexual, verbal, da violência física e psicológica por parte dos homens.

O próprio conceito a respeito da violência contra a mulher assume um caráter bastante expressivo dentro do contexto de apreciação na sociedade contemporânea, o qual pode ser entendido na questão da violência de gênero, como expressão bastante recorrente na atualidade e perceptiva de ação a ser realizada pelos entes sociais e estruturais do governo. A intenção é que os casos de feminicídio e de abuso contra as mulheres sejam combatidos a partir de adoção de estratégias que possibilitem não apenas a compreensão das mulheres acerca de tal fato, mas também dos possíveis sujeitos praticantes dos atos criminosos contra as mulheres (CANTERA, 2007).

É fato que diversas mulheres se sentem inseguras muitas das vezes em

determinadas situações, seja na própria residência, nas ruas ou até mesmo dentro do espaço de trabalho, muito em decorrência do fato de que as mulheres ficam ainda inertes frente à violência sofrida e não buscam os meios para denunciar tal fato (COSTA, 2005).

Do ponto de vista da literatura desenvolvida acerca do movimento feminista da Bahia, observa-se que as produções científicas destinadas ao contexto das lutas contra a opressão e na busca pela valorização da mulher se expressam na verificação de livros, teses, dissertações, artigos científicos, entre outros. Trata-se de um suporte importante no processo não apenas de discussão acerca da violência contra as mulheres, mas também da socialização do material desenvolvido como forma de divulgação social (BUTLER, 2003).

Mesmo sendo uma abordagem recorrente nos dias atuais, a produção científica dentro de tal aspecto ainda é pouco situada dentro dos meios eletrônicos, na medida em que se trata de uma questão bastante situante e que deve ser discutida e fortalecida dentro do meio social e acadêmico. Isso porque a violência contra as mulheres vêm cada vez mais sendo presente no dia-a-dia, e é recorrente a negação por parte de quem sofre os abusos e também a omissão pela punição do Estado. (ANZALDÚA, 2005).

## 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DE FEMINISMO NO BRASIL

A compreensão histórica do feminismo no Brasil perpassa diversos fatores que tende a influenciar no contexto social, político, histórico e cultural. É sabido que neste trajeto o País passou por diversos acontecimentos, e a mulher que era tida como um ser “inferior”, tendo que enfrentar inúmeros desafios desde o período da colonização até a atualidade. Neste sentido, Teles (1999) discorre:

O feminismo é uma filosofia universal que considera a existência de uma opressão específica a todas as mulheres. Essa opressão se manifesta tanto a nível das estruturas como das superestruturas (ideologia, cultura e política). Assume formas diversas conforme as classes e camadas sociais, nos diferentes grupos étnicos e culturas. Em seu significado mais amplo, o feminismo é um movimento político. Questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade (TELES, 1999, p. 10).

Diante desse cenário de exploração e subserviência, em que o patriarcado se destaca com relevância e o machismo prevalece, diversas foram as pautas de lutas das mulheres que buscavam emancipação e conquistas de espaços, por meio da igualdade de condições sociais.

Foi por intermédio desses elementos que insurgiram na sociedade brasileira movimentos de mulheres que buscavam ser reconhecidas pelo sistema que sempre manteve os ideais de exclusão de gênero.

A expressão “movimento de mulheres” significa ações organizadas de grupos que reivindicam direitos ou melhores condições de vida e trabalho. Quanto ao “movimento feminista” refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de sua vida e história. (TELES, 1999, p.12).

De acordo com Teles (1999), a reivindicação por direitos sempre foi pauta das lutas feministas que buscam combater as desigualdades e almejam protagonizar as conquistas obtidas ao longo da história. É fato que nesse contexto há uma nítida relação de poder, na qual o predomínio masculino esteve sempre arraigado e o patriarcado patenteou marcas profundas, assumindo um papel de dominação sobre a vida feminina.

O modelo patriarcal se insurgiu de forma enfática na sociedade brasileira e fora calcado na figura central do ser do sexo masculino, ou seja, o homem sendo visto como ser soberano com poder de dominar; e a mulher, vista como ser subalterno que deveria cumprir as ordens impostas pelo “chefe do lar e ou da família”. Sobre essa dicotomia, Rezende (2015) explana:

Tal modelo se assemelha à família patriarcal ou ao tipo de dominação patriarcal, tal como desenvolvido por Weber (1991): o chefe de família, o pai ou marido, se apresenta como detentor do poder e sua autoridade é legitimada pelo costume, pela tradição, e sua função é manter a paz, a estabilidade e a ordem. Todos os demais membros da família ou agregados se subordinam a tal poder e a existência deles gira em torno do serviço ao senhor. (REZENDE, 2015, p.6)

De acordo com tal pensamento, torna-se evidente que o patriarcado é exatamente o enaltecimento da figura do homem, tido como um senhor coberto de razões e que somente em torno dele deve se organizar o modelo familiar. Nesse

contexto está inserida a figura feminina, que precisa concordar com esse ambiente de subserviência e administrar as relações de poder centralizadas em torno de um ser.

Não se pode negar que o patriarcado negligencia e propicia ações de violência, em que a mulher pode ser vista como um ser de mero cumprimento de tarefas, o que corrobora os traços de violência que existem contra a figura feminina, tida como um ser de dominação reforçada pelo caráter machista, como explanado por Foucault (1997):

É justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam. Em si mesmas as regras são vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo. (FOUCAULT, 1997, p.17).

Segundo afirma o autor, na citação apresentada acima, o grande jogo da história será de quem se utiliza ou se apodera. Assim, no que se refere ao patriarcado, esse fenômeno está ligado ao ser masculino, tido como senhor dos senhores, por isso que, como forma de enfrentamento e superação, o movimento feminista vem lutar não apenas pelos direitos sociais, mas também pelos direitos morais.

O feminismo no Brasil teve seu advento, de acordo com a visão de Pedro (2005), diante do processo de articulação de ideias e conjecturas baseadas nas expressividades europeias, nas quais surgiram no final do XIX e teve maior ênfase no século XX. A partir daí surgem as concepções de Simone Beauvoir e Ângela Davis, e o feminismo no Brasil começou a se estruturar de forma bastante presente e associando-se com a realidade política e social, na luta das mulheres pelos direitos não apenas de votar, mas também pela liberdade e condição de reprodução social. É importante destacar que, com a adesão ao feminismo no Brasil, diversas mulheres, pensadoras, críticas e cientistas brasileiras, a partir das primeiras décadas do século XX, passaram a se organizar e fomentar a discussão acerca da luta das mulheres pela liberdade, direito ao voto, pela não violência, entre outras reivindicações.

Uma das grandes representantes da luta feminista no Brasil foi Bertha Lutz, que, com os ideários observados em sua estada pela Europa, possibilitou a conexão de atividades e ações que possibilitaram a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), fundada em 1922 e que marca assim uma nova

configuração dentro da organização do movimento feminista no País. (SILVA, 2011).

De acordo com Schumaker (2015), o segundo momento das lutas feministas no País se expressou após os anos 1950, indo até o final dos anos 1980, coincidentemente dentro do contexto de crise do regime democrático brasileiro, muito em face do golpe militar impetrado em 1964. Sendo assim, o movimento feminista ganhou ainda mais força, tendo o apoio da sociedade civil e das entidades democráticas, que proporcionaram a realização da luta contra o sistema instalado. Além disso, a realização das greves, movimentos nas ruas e a realização de diálogo e a participação social foram preponderantes para o fim do regime militar em 1985, tendo como advento o período de redemocratização com consequente avanço social no País.

Montaño (2010) destaca que o terceiro momento ou fase do feminismo no País acontece, a partir, do final dos anos de 1990 e que segue atualmente, considerando-se as conquistas sociais de direito ao voto feminino, bem como a garantia da liberdade de pensamento e de base socialmente crítica e reflexiva.

## 2.2 A LUTA FEMINISTA NA BAHIA

A luta feminista em território baiano possui uma simetria bastante peculiar com os movimentos ou atos contra o estabelecimento político e estrutural de momentos históricos anteriores a próprio movimento feminista originário no século XX. São exemplos a Revolta de Canudos, A Revolta dos Malês, que foram expressões nítidas, de forma distintas em sua espacialidade e objetividade central, mas que lutavam pela liberdade e melhorias das condições humanas (GROSSI, 1998).

O feminismo na Bahia pode ser entendido a partir da mobilização feminina na Bahia no início do século XX, tendo a figura de Edith Mendes como central na luta e no desenvolvimento das ideias e objetivos delineados na época. De acordo com Pateman (2013), os desdobramentos da luta feminista baiana dentro do cenário estadual, e também nacional, implicam de forma objetiva na tomada de decisão da sociedade civil acerca dos problemas e das pautas sociais que devem ser debatidas. O objetivo é que aspectos como, por exemplo, a violência contra a mulher, as questões múltiplas de gênero e a justiça social sejam situações que, dentro do movimento feminista, se tornem essenciais para que se possa melhor analisar e elaborar ações

de apoio, não apenas às mulheres, mas também aos demais cidadãos, favorecendo, assim, o desenvolvimento social.

Para Pinto (2010), a compreensão das mulheres vem sendo cada vez mais discutidas dentro da conjuntura baiana, e em escala maior no País, diante da maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na tomada de decisão dentro de cada conjuntura social. Com isso, o fortalecimento das bases democráticas de direito são essenciais para que as mulheres consigam cada vez mais o empoderamento e o direito a serem cidadãs de verdade.

Outra importante cartilha de luta do feminismo é a questão da violência propriamente dita e que, por sua vez, evidencia de forma ampliada a historicidade e a preocupação com os abusos físicos r/ou psicológicos que as mulheres vêm sofrendo. Tal fato, do ponto de vista das abordagens tipológicas, é evidenciado, de forma que a sociedade venha a se atentar diante das formas de violência, sendo apresentadas do seguinte modo:

**I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**III** - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**IV**- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p.2).

A questão política não pode ser desconsiderada dentro do contexto das lutas e ações estratégicas no combate à violência contra a mulher. Dessa forma,

considerando-se os governos de Paulo Souto, Jacques Wagner e Rui Costa, no estado da Bahia, observa-se que o olhar mais incisivo para o combate à violência contra as mulheres se expressou a partir do governo de Jacques Wagner, com a adoção de ações e estratégias intensificadas, insurgidas com a criação da Lei Maria da Penha e que proporcionou o desenvolvimento de ações mais centradas, diferentemente do governo de Paulo Souto, onde praticamente inexistiu qualquer ação voltada a essa temática.

Do ponto de vista da Presidência da República, o combate à violência de gênero só veio a ser instrumentalizado a partir dos governos de Lula e Dilma, o que era quase inexistente anteriormente com Fernando Henrique Cardoso, e que, no governo de Bolsonaro, com a ministra Damarens atuando na pasta do Ministério das Mulheres, Famílias e Direitos Humanos, nem sequer buscou estratégias de viabilização contra a violência sofrida pelas mulheres, crianças e adolescentes. O que se fez foi um desgaste e a aplicação de *Fake News* que, de forma bastante ampla, comprometeram diretamente as ações.

### 2.3 MOVIMENTO FEMINISTA E OS TRAÇOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SERTANEJA

De acordo com Teles (1999), o movimento feminista se expressa como caráter fundamental dentro da sociedade contemporânea, haja vista que diversas tensões sociais, políticas, econômicas e estruturais são base de atuação de grupos de mulheres que visam diretamente à conexão e à adoção de estratégias próprias para o diálogo e o enfrentamento pacífico. É uma convocação para que a sociedade civil, o Estado e os órgãos e instituições venham a salvaguardar os direitos conquistados historicamente pelas mulheres.

Os traços de violência são manifestações que muitas vezes servem de sinais do ato ou ação contra os indivíduos, nesse caso sofrido pela mulher, do ponto de vista sexual, físico, psicológico e ademais. Sendo assim, tais componentes podem ser utilizados como provas do crime realizado (OPAS, 1991).

O movimento feminista e a sua atuação contra a violência das mulheres, especificamente se tratando deste trabalho na região de Canudos-Bahia, compreende a abordagem da condição em que a mulher sertaneja, nordestina, vem sendo fonte de análise acerca das condições presentes. Considera-se, pois, os atos de violência a

que diversas mulheres são submetidas, dentro da visão situada por Calasans (2001), remetendo ainda a uma visão machista e de inferioridade no âmbito social.

O próprio conceito de gênero traz, de forma bastante objetiva, um olhar acerca da epistemologia e a sua relação com o feminismo, que pode ser discutida, levando-se em consideração o seguinte argumento:

Mas o mais interessante é que o “gênero”, naquela época, não era visto pela maioria como substituto para “sexo”, mas como meio de minar as pretensões de abrangência do “sexo”. A maioria das feministas do final dos anos 60 e início dos anos 70 aceitou a premissa da existência de fenômenos biológicos reais a diferenciar mulheres de homens, usadas de maneira similar em todas as sociedades para gerar uma distinção entre masculino e feminino. A nova ideia foi simplesmente a de que muitas das diferenças associadas a mulheres e homens não eram desse tipo, nem efeitos dessa premissa. Assim, o conceito de “gênero” foi introduzido para suplementar o de “sexo”, não para substituí-lo. Mais do que isso, não só o “gênero” não era visto com substituto de “sexo” como também “sexo” parecia essencial à elaboração do próprio conceito de gênero. (NICHOLSON, 1999, p. 3).

Essa visão do conceito de gênero traz diversas discussões na atualidade, que permeiam assuntos sobre as diferenças de gênero, os conflitos, a sexualidade e a expressão do próprio preconceito enrustido, muitas vezes, em uma visão simplista da realidade, com a não aceitação das diferenças presentes nos grupos sociais.

A figura de Maria Lacerda de Moura, mineira e de ideias anarquistas e feministas, contribuiu decisivamente para o fortalecimento da luta das mulheres pela emancipação, direito ao voto e a luta contra a violência. Relata-se que a militante já propunha no início do século XIX a adoção de uma educação libertária e o desenvolvimento de ações que viessem a fomentar o acesso mais intensivo das mulheres dentro das opiniões e questões sociais (LEITE, 1984).

O chamado feminicídio, ou violência de gênero, tem forte implicação na verificação do ódio para com as mulheres, considerando-se as diversas causas e motivações para o ato criminoso. Vale dizer que, de forma geral, agravou-se diante do cenário instrumentalizado pelo advento da pandemia do Novo Coronavírus, patologia oriunda da província de Wuhan, na China, que desestruturou de forma ampla as relações humanas, a saúde, educação, política e economia global e intensificou os problemas sociais já existentes (LEITE, 2021).

É perceptível que a violência de gênero não se insurge nas décadas atuais, mas que se desenvolve ao longo do tempo, alimentada pelas estruturas de dominação arraigadas no viés do patriarcado, com forte predominância na atualidade.

Nesse sentido, Rezende (2016), em seu artigo *Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda*, assim assevera:

A “estrutura patriarcal de dominação”, segundo este autor, se refere ao estabelecimento de vínculos pessoais entre o senhor, os demais membros da família e os servos, e tem como fundamento a autoridade do chefe da família ou comunidade doméstica. (REZENDE, 2016, p.03)

A estrutura apresentada por Rezende (2016) se pauta em uma relação de senhores e servos, com fundamento de que o senhor é o chefe da família e os demais são seres submissos, e que devem seguir seus preceitos. Nesse viés, está implicada a figura da mulher, sendo vista, nessa ótica, como ser “serviçal”, que deve cumprir com os afazeres e ordens do “chefe da família”, de uma figura do sexo masculino. Realidade esta que, se comparada ao sertão nordestino, comunga com uma visão bastante arraigada no patriarcalismo.

Essas interfaces do poder patriarcal interferiram na formação do Estado brasileiro, tornando-se cristalizada na cabeça dos seres que os subalternos deveriam ser submissos perante aqueles que eram considerados chefes de família. Sobre essa pauta, Rezende (2016) afirma:

Ainda que não concebiam o modelo liberal como caminho adequado para a construção do Estado brasileiro, as possibilidades de desenvolvimento dessa formação e sua relação com o patriarcado ou com a família patriarcal está no cerne das análises desenvolvidas por Vianna e Holanda acerca dos entraves à constituição do Brasil enquanto nação. Entretanto, como ver-se-á, essas análises não problematizam o patriarcado como sistema de opressão das mulheres, defendendo a modernização do Estado brasileiro a partir da separação entre público e privado, estratégia insuficiente, como aponta a crítica feminista, para superar a subordinação das mulheres. REZENDE, 2016, p. 11)

O patriarcado, conforme mencionado, tem sido um sistema de opressão às mulheres, tornando-as submissas, diante de uma cultura de exploração que machuca e exclui as pessoas do sexo feminino. Esse predomínio do patriarcado era tão forte que se encampa, também, no viés patrimonial, em que o ser masculino, seja, pai ou esposo, se torna detentor do patrimônio da família.

As interfaces do patriarcado chegam a alcançar a formação e organização do Estado, conseguindo encampar o viés latifundiário, de modo que a propriedade das terras passa a permanecer nas mãos de alguns.

Passando então à parte que trata da formação política do país, o autor reafirma a pujança dos domínios rurais, em contraposição à fragilidade do

poder público, representado pela Coroa portuguesa. Tal situação só viria a se alterar com a descoberta das minas de ouro e de diamantes, na passagem do II para o III século da colonização, período em que se operou uma centralização do poder. Entretanto, tal centralização sofreu um retrocesso com a promulgação do Código do Processo em 1832, que descentralizou novamente o poder, seguindo o modelo de federalismo implantado nos Estados Unidos. (REZENDE, 2016, p. 14)

Ainda segundo Rezende (2016, p. 14), o desenvolvimento do Estado no Brasil é vista como uma ameaça aos poderes locais organizados em volta dos domínios rurais. Vê-se, pois, um descompasso com a formação social característica do país, pois aqui não aconteceu a esperada “evolução política”, advindo da monarquia, migrando para a aristocracia e, finalmente, atingindo a democracia. A democracia, por sua vez, veio de forma impositiva a uma sociedade disforme e dissociada, resultante de um ideal da intelectualidade originário, que remete ao liberalismo político europeu e ao processo de emergência do Estado moderno.

Torna-se evidente que os ideais do neoliberalismo nascem junto com o Estado brasileiro, tido como uma necessidade emergente do poder capital, restando os ideais de solidariedade para o poder familiar e/ou entre estranhos, conforme pontua Rezende (2016):

Desse modo, desde o período colonial, a forma de organização predominante seriam as chamadas “associações primárias”, baseadas em laços de sangue, em detrimento das “associações secundárias”, baseadas na solidariedade com “estranhos”, que compartilham uma identidade mais ampla, como a Pensamento Plural nacionalidade, por exemplo<sup>5</sup>. (REZENDE, 2016, p. 15/16)

Observa-se que, mesmo com todo desenvolvimento do poder capital, ainda restam evidentes os ideais do patriarcado que estão arraigados no meio da sociedade atual, conforme aponta a teoria feminista, de acordo com Aguiar (1997):

A teoria feminista permite, pois, analisar o patriarcado não apenas como uma forma de dominação tradicional, datada historicamente e fadada a desaparecer na modernidade, mas como um sistema de opressão que permanece e se atualiza mesmo com o avanço do capitalismo e da democracia liberal, constituindo-se como característica das sociedades modernas e configurando-se como “liberalismo patriarcal”, “capitalismo patriarcal” ou como um “patriarcalismo do Estado de bem-estar” (AGUIAR, 1997, p. 177). Nesse caso, a acionalização da sociedade, em vez de estabelecer relações de maior igualdade ntre os indivíduos, tendo como base a organização do mercado, leva a um aprofundamento das desigualdades entre homens e mulheres, acentuando “o processo de dominação masculina nas instituições sociais” (AGUIAR, 1997, p. 178).

Ainda de acordo com Rezende (2016)

[...] defende-se que a tendência do patriarcado privado se transmutar em um modelo público, em que o controle e a subordinação das mulheres se dão de forma coletiva, seja no mercado de trabalho, seja através dos serviços de assistência do Estado de bem-estar, como indica Walby (1990), impõe-se como relevante para se pensar a relação entre patriarcado, subordinação das mulheres e a constituição do Estado Brasil. (REZENDE, 2016, p.20/21)

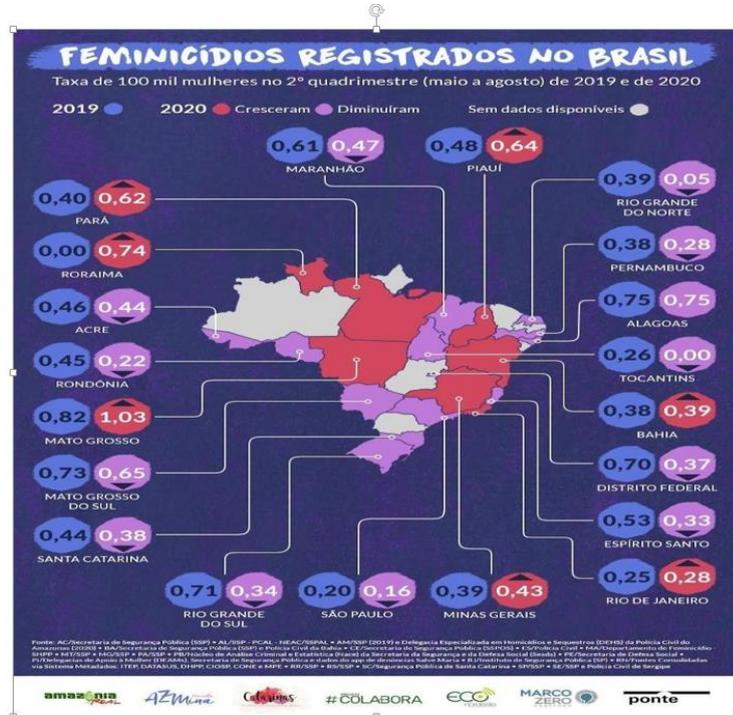
Em conformidade com o olhar de Rezende (2016), ainda há inúmeras situações de controle e subordinação das mulheres de modo geral, o que é causa de preocupação, dado aos elevados índices de violência e opressão envolvendo mulheres no atual contexto social. Confirma-se que as situações de dominação das mulheres ocorre não somente no ambiente familiar, mas em diferentes segmentos e espaços da sociedade, o que corrobora o índice elevado de desigualdade e opressão, mesmo diante dos inúmeros movimentos de mulheres reivindicando direitos. Nesse aspecto, Rezende (2016), assim acentua:

Besse (1995) verifica a existência de dois movimentos relacionados às mulheres nas décadas de 1920 e 1930 no Brasil. O primeiro é em direção à maior participação social das mulheres devido ao seu ingresso no mundo público como consumidoras, o que lhes foi possibilitado pela garantia de acesso à educação e ao trabalho remunerado, e também devido à sua associação em diversas organizações feministas que reivindicavam direito civis e políticos para as mulheres. O segundo é representado pela visão racionalista e secular da eugenia, por um lado, preocupada com aspectos como a “reprodução higiênica e “educação eugênica”, e por outro lado, pela Igreja Católica que, apesar das divergências com os eugenistas, compartilhavam “da convicção de que a regeneração nacional (e o futuro do Brasil como potência nacional) dependia da saúde moral e física de cada uma de suas famílias” (BESSE, 1995, p. 3), responsabilidade que deveria ser assumida pelas mulheres, portando-se como boas mães e esposas (REZENDE, 2016, p. 23).

Ao que se pode notar é que os movimentos feministas que se insurgiram na décadas de 20 e 30 trazem consigo um viés de luta e transformação, sempre em busca da emancipação feminina. Todavia, o movimento eugenista trazia consigo um viés de mulheres donas do lar que deveriam exercer com maestria o papel de mães.

As expressões da violência contra as mulheres registradas no Brasil, como pode ser observada na Figura 1 abaixo, elaboradas e apresentadas pela Revista AzMina, apresenta a taxa de incidência por estado e o panorama de crescimento ou não.

**Figura 1:** Femicídios registrados no Brasil – 2019-2020



Observou-se que, com referência ao território baiano, de forma singular houve um crescimento no número de casos de violência contra as mulheres, registrados no período descrito, o que reforça a necessidade da elaboração de ações potenciais, principalmente nas áreas de maior concentração de casos confirmados.

Tem-se que, de acordo com Da Silva (2019), a violência contra as mulheres deve ser amplamente debatida quanto à sua materialidade, bem como na expressão de que diversas mulheres se sentem inseguras em promover a denúncia, pelo medo da represália do(s) agressor(es).

Um fato verídico, que causou e causa ainda bastante comoção e descontentamento social, foi o assassinato de Ângela Diniz em 30 de dezembro de 1976, pelo seu marido, Doca Street. De acordo com a página da “Memórias GLOBO”, ela foi morta a tiros pelo seu marido, destacando-se como feminicídio para os dias atuais. Tal registro mostra que os crimes de violência contra a mulher vêm se acentuando e que a opinião pública e a atuação do Estado devem ser centrais no desenvolvimento de ações que possam reduzir tal tipologia de crime.

### 3. O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA QUESTÃO DE GÊNERO E DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

De acordo com a visão de Saffioti (1987), a grande questão é a centralidade presente na dominação do gênero masculino, sendo que o teor milenar do “machismo” perdura até os dias atuais e é campo de análise, no qual está diretamente associado com o aumento não apenas nos casos de violência contra as mulheres, mas também no feminicídio, ou seja, no homicídio de mulheres por conta do próprio gênero.

Ao longo de décadas tem se tornado explícitas e escancaradas as formas de violência contra as mulheres. Conforme pontuado pela autora, é a centralidade do machismo arraigado no meio da masculinidade que se sobrepõe como soberano diante de todos, querendo os homens ser pura e simplesmente os senhores da razão.

Assim, para Saffioti (1987), a violência de gênero não é algo novo, mas que existe há tempos, e precisa ser combatido no meio social, evitando atos que negligenciam a vida humana – neste caso, a vida das mulheres.

Mesmo sabendo do empenho de diversos segmentos da sociedade, o Brasil vivenciou o período desastroso de um governo de extrema direita, que contribuiu imensamente para a decadência de inúmeras políticas públicas de controle e prevenção, conforme afirma o jornal *Correio Braziliense*:

Saúde, Educação e Meio Ambiente passaram por um processo de desfinanciamento de políticas públicas, interrompidas ou prejudicadas pela escassez de recursos federais, nos três anos da gestão Bolsonaro. É o que mostra o estudo A Conta do Desmonte Balanço Geral do Orçamento da União, divulgado hoje pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), com dados colhidos em fevereiro deste ano. (CORREIO BRAZILIENSE, 2023).

Resta evidenciado que a escassez de recursos durante a gestão bolsonarista ocasionou vários prejuízos para a sociedade, tendo em vista os elevados índices de desmontes ocorridos naquele período. Ao tratar da temática da Justiça Social no Brasil, é preciso que se leve em consideração o envolvimento de todas as mulheres que dependem da política de acesso e dos processos históricos que percorreram para chegar até as presentes conquistas.

Quando a Lei Maior trouxe em questão a igualdade entre os gêneros, automaticamente criou-se um alicerce para outras pautas que envolvesse o tema, potencializando as leis que reconhecem a necessidade de garantir os direitos

conquistados pelas mulheres, e que claramente sustentou a criação da Lei Maria da Penha. É evidente que antes dessas conquistas, muitas mulheres lutaram, sofreram e morreram para que isso acontecesse, a exemplo das operárias da fábrica têxtil de Nova York que morreram carbonizadas em 1911 durante um incêndio, e que protagonizaram a criação do Dia Internacional da Mulher.

Apesar disso, finalmente uma lei brasileira de proteção às mulheres havia sido criada com o objetivo de combater a violência contra a mulher. Em sua redação, a Lei Maria da Penha prevê mecanismos de prevenção para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo alguns deles: assistência social, medidas de proteção, atendimento pela autoridade policial e entre outros que serão expostos ao longo desse artigo.

Uma conquista recente, mas que claramente tem o propósito de proteger a vida das mulheres, é a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104), que qualifica o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, prevendo uma penalização mais rigorosa e prejudiciais ao criminoso.

Outro mecanismo legal conquistado pelas mulheres é a Lei nº 13.718/2018, que tipificou como crime as situações de assédio e importunação sexual. Logo, são mecanismos extremamente importantes, tendo em vista o contexto social abusivo que as mulheres ainda vivem no Brasil. (LOURENÇO, 2021, p. 05/06)

È preciso que sejam assegurados os direitos, a partir do viés de igualdade que se consagra no arcabouço constitucional, haja vista que foi a partir dos direitos assegurados na Constituição Federal que outras ramificações de direitos se insurgiram. Não se pode falar em justiça social, quando o machismo predomina em diversos segmentos da sociedade, proporcionando traços de desigualdade. Nesse sentido, Lourenço (2021) assim acentua:

O machismo privilegia os homens e os colocam em uma posição de superioridade em relação as mulheres e normalmente tem sua prática iniciada dentro dos lares familiares. Essa ideia de superioridade, surge na Roma Antiga, onde a família romana tinha o homem como líder e autoridade máxima sobre os membros da família, além dos escravos e vassalos. Esses comportamentos refletiram por todo o mundo, e atualmente ainda são perpetrados. As áreas que possuem menos acesso à educação, informação e pouco convívio social, são as que mais estão propícias à prática do machismo, e conseqüentemente, maiores índices de violência contra a mulher. Por isso, as mulheres que vivem e trabalham em zonas rurais ainda sofrem significativamente com a violência doméstica. (LOURENÇO, 2021, p. 10-11).

Evidentemente que, de acordo com Lourenço (2021), quando falamos em violência contra as mulheres, não se restringe apenas ao ambiente urbano, considerando-se que tais elementos estão igualmente presentes no ambiente rural. Segundo Lourenço (2021), dados da CONTAG dão conta do quanto as mulheres do campo são vítimas dos fatores da violência:

A Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), em 2008, realizou uma pesquisa entre as mulheres trabalhadoras rurais, com o objetivo de esclarecer dados sobre a violência doméstica. Participaram da pesquisa 529 mulheres e que pertenciam as cinco regiões do país. A pesquisa identificou que 62% dessas mulheres possuíam entre 33 e 55 anos e 23% delas, eram mulheres mais jovens. Foi revelado que 55,2% das mulheres sofrem algum tipo de violência nos espaços domésticos e familiares, sendo que a porcentagem para cada tipo de violência foi: 20,4% patrimonial, 27,3% sexual, 51,1% moral, 51,9% física e 73,4% psicológica. (LOURENÇO, 2021, p. 11).

Obviamente que, ao analisar os dados apresentados pela autora, se pode perceber que tais números determinam uma representatividade, diante do quadro que se externa, restando evidenciado que a violência contra a mulher está presente nos diferentes segmentos sociais, pois não se trata tão somente de um problema de punição, mas de uma estrutura que está montada na cabeça dos homens, ao olharem a mulher como um ser “fragilizado” e que deve servir-lhe de instrumento de subserviência.

Para que haja aplicabilidade e justiça social, é necessário que se discutam mecanismos de sensibilização, haja vista que tais fatores precisam ser transformados no futuro, por meio do processo educacional. Do contrário, a sociedade está fadada a permanecer no erro.

### 3.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO ATUAL

A questão da violência contra as mulheres se apresenta na contemporaneidade como um dos grandes desafios a serem superados dentro do processo de análise social e construtiva das relações e ações humanas. É evidente que as mudanças de ordem estrutural e sistêmica têm rebatimentos diretos no cotidiano dos indivíduos, as quais motivam em diversas situações as ações de violência contra as mulheres. Sejam quais forem as suas tipificações, a ausência de políticas públicas eficazes para a prevenção da violência contra as mulheres trazem fatores que desabonam os avanços do controle e propiciam os avanços da violência.

Os avanços neoliberais, principalmente aqueles que insurgiram na década de 1990 e nos períodos seguintes, trouxeram fatores desabonadores para a vida em sociedade, principalmente junto às políticas estruturais que se tornaram fragmentadas. No tocante às políticas para as mulheres, isso não transcorreu diferente, tendo em vista que o desenvolvimentismo econômico trouxe benefícios para o mercado, mas, por outro lado, provocou estagnação no País, aumentando o desemprego, conforme descrito em estudo apresentado na *Revista Urbe* (2019):

A partir da década de 1990, os países latino-americanos abriram seus mercados e seu capital e privatizaram seus serviços públicos, resultando em perda de autonomia, coesão e ausência de estratégias de desenvolvimento nacional. Um dos fatores que levaram à estagnação do país sob o regime econômico ortodoxo ou neoliberal foi a desconsideração aos efeitos colaterais da abertura do mercado. Apesar de atrair empresas estrangeiras para o solo nacional e da repatriação de recursos, com as privatizações também se instalou o desemprego, já que o objetivo principal dessas multinacionais era sanear as operações no país e, assim, reduzir empregos em vez de criá-los. (URBE, 2019, p.3-4).

De acordo com o trecho da revista supramencionada, os avanços neoliberais têm fragilizado segmentos estatais, proporcionado privatizações e, por conseguinte, fortalecendo o mercado, como uma forma de expandir, sem controle, a lógica do capitalismo.

O panorama verificado dentro da compreensão da sociedade com base na situação apresentada de forma supracitada, se confirma perante dados e informações apreciadas junto ao Atlas da Violência referente ao ano de 2021, no qual está exposto que 66% (sessenta e seis por cento) das mulheres que sofreram algum tipo de violência são negras, ou seja, a situação é ainda mais preocupante, pois se observa que a violência, também, tem cunho racial.

É válido acentuar que as políticas públicas – a exemplo do Bolsa Família<sup>1</sup> – direcionadas para as mulheres, principalemnte no tangente ao combate as diferentes formas de violação, tiveram elevados avanços nos governos de Lula e Dilma e passaram a regredir nos governos de Temer e Bolsonaro, conforme noticiado pela *Revista Urbe* (2019).

Com os Governos Lula e Dilma, os programas de transferência de renda foram ações compensatórias. Embora persistisse o foco do critério e de

---

<sup>1</sup> O panorama verificado dentro da compreensão da sociedade, com bae na situação apresentada de forma supracitada se confirma perante dados e informações apreciadas junto ao Atlas da Violência referente ao ano de 2021, na qual se expõe que 66% das mulheres que sofreram algum tipo de violência são negras, ou seja, a situação é ainda mais preocupante, pois a violência também tem cunho racial.

seletividade, percebe-se que, por exemplo, o Programa Bolsa Família contribuiu positivamente para a pobreza absoluta, na medida em que inúmeras famílias possuíam apenas essa renda para sobreviver, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (URBE, 2029, p.5).

Percebe-se que as políticas de transferência e geração de renda, originárias dos governos petistas de Lula e Dilma, serviam de compensação e de inclusão social dos indivíduos, principalmente às mulheres que assumiam as funções de chefes de família, as chamadas “mãe solo”.

Nesse sentido, se pode considerar que as políticas de inclusão social implantadas e implementadas nas gestões petistas foram mecanismos de reparação dos erros originários desde o período colonial, em que fora implantado um sistema de desigualdade o qual coloca em formato de diferenciação indivíduos considerados inferiores: mulheres, índios, negros, entre outros sujeitos minorizados.

A política de transferência de renda, assim como outros programas e políticas públicas gestados nos governos de Lula e Dilma, deve ser percebida como mecanismo de inclusão e inserção social e de correção de um *deficit* histórico que o Estado tem para com os segmentos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Inúmeros foram os avanços nos diversos setores sociais durante os governos petistas. Se forem comparados aos arrochos econômicos trazidos por outros governos neoliberais, fica evidente que houve consideráveis melhorias, como está apontado na matéria da *Revista Urbe* (2019).

A respeito da transição do Governo FHC para o Governo Lula, Paulani (2008) afirma que a política adotada pelo ex-presidente Fernando Henrique trouxe severos resultados para o Brasil, sobretudo porque agravou o endividamento externo do país, tornando-se um tema de âmbito estrutural, enquanto o argumento com o qual se justifica a ortodoxia do começo do Governo Lula é de natureza conjuntural. Nos primeiros anos do século XXI, houve a retomada do desenvolvimento nacional a partir do governo eleito do Partido dos Trabalhadores (PT). (URBE, 2019, p.4).

De acordo com a revista, se pode considerar que, quando o Governo Lula assumiu o Brasil, as marcas do sistema capitalista e neoliberal eram alarmantes e colocavam a população em situações de fragmentação e fragilidade, inclusive sobrepondo o País em situações vexatórias e de retrocessos no campo das políticas públicas e sociais.

Ao se fazer um comparativo entre as gestões petistas e os governos de direita e extrema direita, liderados pelos presidentes Temer e Bolsonaro, é perceptível que

houve grande retrocesso nesses dois últimos governos. A Revista *Carta Capital* apresentou matéria afirmando que o “orçamento de combate à violência contra mulheres foi reduzido na gestão Bolsonaro”. Inúmeras propagandas foram realizadas, mas de acordo com a matéria não passaram de falácias.

Constata-se, consoante reportagem, que a destinação de recursos para o combate à violência contra as mulheres ocorreu de forma isolada e sem a participação dos entes da sociedade civil. Como ficou visível, houve um retrocesso de políticas públicas, com baixa execução de atividades, embora se tenha criado um elevado teor de propagandas e até instituído um ministério que, segundo o governo, serviria para implementar ações de combate à violência contra as mulheres.

### 3.2 O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO DE CANUDOS-BAHIA

A violência na região de Canudos-Bahia, mais precisamente compreendendo os municípios de Canudos e Uauá, tem seu destaque dentro do contexto histórico, político e cultural do sertão baiano. Isso se deve à singularidade presente não apenas pela questão da violência contra a mulher em si, mas também pela contextualização histórica do que foi o território de Canudos, mediante os ataques perpetrados pelo Estado brasileiro contra um povo que se insurgia com outra forma de organização e não apenas satisfeito com o sistema estatal que lhes era imposto.

Um povo que incansavelmente lutou contra as mazelas sociais do poder capital, do latifúndio, da grilagem, do coronelismo e tantas outras formas de opressão, impostas pela sociedade e pelo Estado brasileiro, que, ao se sentir descontente, veio através de suas forças militares, implacar em Canudos uma das maiores revoltas cruentas que já existiram neste País, conforme relato de Mello (2019):

Foi nesse contexto que, em 1897, o sertão baiano vivenciava uma das guerras mais marcantes e sangrentas da história do Brasil, a então conhecida resistência sertaneja encabeçada por Antônio Conselheiro contra as tropas do exército brasileiro que representavam o governo republicano. Sob esse ponto de vista, a Guerra simbolizou o embate entre forças cuja origem provinha ora de indivíduos que buscavam construir um lugar em que pudessem sobreviver coletivamente aos desafios da vida no sertão, ora daqueles que viam na organização de Conselheiro uma ameaça à unidade nacional republicana recém- formada. (MELLO, 2019, p. 20-21).

O território de Canudos, que para muitos era visto como uma “ameaça”, se tornou para outros um símbolo da luta e da resistência de um povo em busca de autonomia, de libertação e de organização, conforme bem expressa a canção popular “Deixa-me Viver”, de autoria de Enoque Oliveira e cantada pelo músico baiano Fábio Paes, que serve de inspiração para os que sonham com dias melhores, além de ser entoada por muitos que carregam os ideais conselheiristas:

Deixe-me viver  
 Deixe-me falar  
 Deixe-me crescer  
 Deixe-me organizar  
 Quando eu vivia no sertão  
 Aos pés de quem devia me mandar  
 Gemia, calo e dor nas minhas mãos  
 A canga era pesada pra levar  
 Aí apareceu pelo sertão  
 Um Monte que passou a cativar  
 Tão belo que ajuntou o povo irmão  
 Patrão e opressor não tinha lá  
 Canudos outra vez vai florescer  
 A vida como um galho vai frondar  
 A luta pela terra gera o pão  
 Amores vão de novo começar  
 Canudos se espalhou pelo país  
 Embora os tubarões queiram morder  
 Na roça e na vila, o que se diz:  
 O povo organizado vai vencer. (Enoque Oliveira)

Sob essa ótica, é interessante compreender como se dá a atuação feminina em meio a esse cenário de construção histórico-político-cultural, mesmo diante de tantas adversidades. É perceptível que a intolerância das elites com os sertanejos era presente, e em relação às mulheres sertanejas não era diferente, pois ou eram tratadas de forma descortês, ou eram mantidas no anonimato, ao que torna visível a partir de Euclides da Cunha, em sua obra intitulada *Os Sertões*, que não traz muitos elementos positivos em relação ao viés feminino e onde as mulheres são tratadas de forma grotesca, conforme afirma Calasans (1959, p. 05/06):

No drama de Canudos, ou mais exatamente, no drama de Antônio Conselheiro, Euclides da Cunha vislumbrou três mulheres. A primeira, Helena Maciel, tia do “Santo Conselheiro”, participante direta e ativa nas lutas renhidas que os Maciéis de Quixeramobim sustentaram contra os poderosos Araújo dos sertões cearenses. Helena, que um velho cronista da terra de Iracema chamou de Nêmesis da família, era um estranho tipo de mulher, terrível pelo seu espírito de vingança, pela infernal capacidade de urdir tocaias. A segunda, a mãe do Conselheiro, acusada pela tradição popular de

ter levado o filho a matar a própria esposa, representava o tipo tão mal compreendido da sogra. Envolvida nas teias de uma lenda arrepiadora, Maria Joaquina de Jesus, falecida quando o futuro milagreiro era ainda uma criança, ficou, nas crônicas de Canudos, injustamente julgada. A terceira, prima e mulher do chefe carismático do Belo Monte, de vida irregular e leviana, afinal abandonada pelo marido em consequência de sua notória infidelidade. A respeito das três mulheres não nos disse Euclides da Cunha nada de importante. Limitou-se a registrar o que ouvira ou lera, considerando, porém, na existência singular do peregrino cearense, que a “mulher foi a carga adicionada à tremenda tara hereditária, que desequilibraria uma vida iniciada sob os melhores auspícios”. Atribuiu, então, ao “Santo Conselheiro”, como resultante da desgraça conjugal, uma atitude de permanente repulsa diante da beleza feminina, identificando-o, neste passo, com os seguidores de Montanus. “A beleza”, escreveu Euclides, “era-lhes a face tentadora de Satã. (CALASANS, 1959,p.05/06).

De acordo com Calasans (1959), há uma limitação quando se trata das mulheres no cenário da Guerra de Canudos, todavia, ao trazer para a atualidade, percebe-se que o contexto de violência contra as mulheres na região de Canudos têm inúmeros elementos a serem considerado, dada a sua expressividade.

Sabe-se que, para as lutas feministas avançarem no cenário político, social e cultural, foi necessário bastante articulação e luta, pois, para alguns líderes, falar dessa temática precisaria de certo cuidado e não seriam todos os temas que deveriam ser abordados. Vejamos o que é relatado por Telles (1999) acerca dessa realidade:

Entretanto, havia dificuldades nessa tarefa; dirigentes políticos ou religiosos do bairro cercavam as feministas para impedi-las de falar sobre sexualidade, violência sexual e doméstica, aborto e, enfim, tudo o que envolve mais de perto a condição feminina, a pretexto de que tais questões só “dividem o movimento operário”, enfraquecendo a luta conjunta pelas transformações sociais. Na realidade só se permitia o debate limitado ao trabalho doméstico, à educação das crianças, à discriminação no trabalho e, no mais, a questões gerais. O estupro era uma palavra quase proibida, só usada nos meios policiais. Os próprios militantes da esquerda chegavam a afirmar que ele ocorria apenas nos países da Europa. No Brasil não havia motivos para dar tanta ênfase ao tema. (TELES, 1999, p.76-77)

É bastante presente no Brasil a inoperância dos poderes estatais, resultando em impunidades e proporcionando, inclusive, descrédito nas pessoas que buscam atendimentos. Inúmeros são os desafios encontrados para operacionalizar tal sistema, considerando o elevado número de demandas.

Neste sentido, deve haver uma relação entre o direito e a sociedade como forma de acesso e garantias daquilo que se busca nos poderes estatais, FARIA (1998), acentua que:

As relações do direito com a sociedade vale dizer, para os efeitos deste trabalho, da jurisdição com os jurisdicionados são medidas por pelo menos três elementos: (a) atores sociais; (b) estruturas normativas; e (c) resultados do desempenho institucional. As análises que procuram convergência entre as perspectivas jurídica e social geralmente concentram sua atenção num desses elementos. (FARIA, 1998, p.30/31)

Essa relação deve ser de harmonia, para que haja equilíbrio e bom desempenho das instituições, evitando assim que nenhum ser humano seja prejudicado em razão da morosidade ou do assoberbamento que coloca em risco a vida das pessoas, inclusive corroborando o sentimento de impunidade e o elevado índice de violência.

Ao abordar essa temática, é salutar pensar a partir de um olhar pelo qual se almeje uma cultura de paz social, como mecanismo de proporcionar um sistema de inclusão daqueles que necessitam de determinadas demandas, evitando assim uma proliferação da marginalização e exclusão social.

É sabido que quando o sistema é discriminador, em qualquer ambiente que seja, é prejudicial às pessoas e termina por ferir tanto os princípios contidos na Constituição Federal de 1988, quanto o que está disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, com ênfase nas palavras de Flores (2009), percebe-se a necessidade de um redimensionamento nas estruturas das instituições.

[...] A melhor satisfação de uma necessidade terá como resultado a maior concretização dos direitos, o que fará com que nos aproximemos de um ideal de dignidade humana estabelecido a partir de seus conceitos materiais. Por outro lado, se não se concretizar o direito humano perseguido, os participantes do processo e os afetados por ele terão o legítimo direito de se sentir indignados diante da situação em que foram colocados. (FLORES, 2009, p.17)

A satisfação de um ser humano se solidifica quando ocorre a conquista daquilo que se almeja, portanto, é salutar garantir condições de acesso àqueles que buscam os determinados serviços, do contrário não se deve haver contentamento. Assim, no concernente à violência de gênero, deve sim haver inquietação e cobranças para que as esferas estatais assegurem tais direitos, por meio de políticas públicas.

Observa-se que, no anexo deste trabalho, se encontra o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, instituído pelo Governo do Estado da Bahia, para o decênio de 2023-2032. Trata-se de um mecanismo que consiste no direcionamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública no

enfrentamento à violência contra as mulheres, regido pelos princípios, diretrizes, objetivos, meta, ciclos de implementação, iniciativas estratégicas, governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos. Como uma síntese para entendimento do que seja o referido Plano, apresentamos os princípios que sintetizam os objetivos propostos pelo governo da Bahia.

- I - garantia dos direitos humanos;
- II - proteção da vida;
- III - legalidade;
- IV - respeito às diferenças;
- V - equidade de gênero;
- VI - autonomia das mulheres;
- VII - cooperação;
- VIII - justiça social;
- IX - publicidade;
- X - controle social (BAHIA, 2023).

Além disso, no anexo se evidencia a *Cartilha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*, produzida pelo Município de Uauá-Bahia, contendo as orientações fundamentais às vítimas de violência doméstica. O texto foi elaborado em uma linguagem simples, de modo que as mulheres que sofrem violência doméstica – ou possíveis vítimas – tenham acesso a informações que, muitas vezes, lhes seriam omitidas, ou nunca teriam acesso, mantendo-se na omissão o seu sofrimento.

Ao que se pode identificar, mesmo com uma cartilha orientativa e outras campanhas que previnem a violência contra as mulheres, no município de Uauá-Bahia ainda se enfrenta o drama da violência contra as mulheres, pois os números apresentados na pesquisa ainda são alarmantes, se levarmos em consideração o tamanho da população.

### 3.3 A POTENCIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DO PANORAMA DA PANDEMIA DO COVID-19

Com o advento da Pandemia do Novo Coronavírus no final de 2019, na província de Wuhan, localizada na China, uma nova configuração permeou o mundo através da reestruturação das ações, expressões e arranjos da sociedade contemporânea.

Com base na percepção de Leite (2021), o aumento de casos de violência contra as mulheres na pandemia se deveu ao fato da questão do isolamento, isso

porque, em muitos casos, as mulheres se isolam pelas questões sanitárias e acabam sofrendo abusos.

Um dado para reflexão é que, no contexto pandêmico, as vítimas da violência de gênero ficaram desassistidas, pois no momento em que mais necessitaram de proteção, o Estado lhes fechou as portas. Também, ao que se era evidente é que havia baixo interesse no sentido de preservação da vida humana, dados aos inúmeros descasos apresentados e as inúmeras ações genocidas que se desenvolveram ao longo da gestão bolsonarista no período da pandemia. A situação é tão esdrúxula que, de acordo, com a Revista *Carta Capital*, o ex-governo realizou um desfinanciamento, como se pode ver a seguir:

No orçamento da União para 2023, o ex-governo realizou um desfinanciamento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Para o ano, foram destinados apenas 13 milhões para as ações voltadas às mulheres (REVISTA CARTA CAPITAL, 2023).

Essas reduções de recursos para ações voltadas às políticas públicas de combate a violência de gênero só demonstraram a falta de compromisso do governo bolsonarista para com o cuidado e prevenção da vida feminina e da sociedade em geral. Dados indicam um aumento da violência doméstica durante o período pandêmico, conforme apresentado na nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Uma das consequências diretas dessa situação, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro. Na Itália, por exemplo, país que apresenta uma das situações mais críticas na pandemia de coronavírus e que se encontra em quarentena desde o dia 09 de março deste ano, foi registrada queda de 43% das denúncias/ocorrências de crimes domésticos em seu território. De acordo com dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparado a 1.157 no mesmo período de 2019. Também a maior linha de apoio à violência doméstica do país, o Telefone Rosa, afirmou que as ligações caíram 55% desde o princípio do isolamento: foram apenas 496 chamadas nas duas primeiras semanas de março, onde antes eram 1.104 no mesmo período do ano passado. (BRASIL, 2020, p. 03)

Assim, resta evidenciado que houve aumento dos casos de violência contra as mulheres durante o período da pandemia, sendo que algumas situações não foram denunciadas, seja por medo, ou até mesmo pelos fatores do isolamento. Os números

mostram que houve redução dos índices de violência, mas, o que se sabe é que, na verdade, inexistiram registros, daí o motivo das diminuições.

Dados apresentados pela Nota Técnica Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelaram que outros países como Itália, Espanha, França, Estados Unidos e China, durante a pandemia do Covid-19, adotaram medidas tecnológicas e/ou de logística, de modo que as vítimas de violência doméstica poderiam fazer denúncias, como se pode conferir na sequência:

O governo italiano anunciou recentemente a requisição de quartos de hotéis para servirem como abrigos provisórios às vítimas, que poderão cumprir a quarentena obrigatória em segurança e longe dos seus agressores.

(...)

Também na Espanha e França, onde foram registrados aumentos dos casos e subnotificação das denúncias, as autoridades anunciaram que pretendiam transformar quartos de hotéis em abrigos para as mulheres vítimas de violência.

(...)

Nos Estados Unidos, onde também se identificou diminuição de ligações e denúncias em canais online durante os primeiros dias de março, tribunais de estados como a Filadélfia criaram acesso remoto para registrar pedidos de proteção contra agressores por telefone ou e-mail e as linhas nacionais de denúncia a violência doméstica continuam em funcionamento.

(...)

A China, no entanto, parece ser o país em que menos medidas foram tomadas pelo governo para combater a violência contra a mulher durante a pandemia. A hashtag #AntiDomesticViolenceDuringEpidemic (Contra a violência doméstica na pandemia) foi citada mais de 3.000 vezes nas redes sociais da China, que teve sua primeira legislação específica sobre violência contra mulher promulgada apenas em 2016 e historicamente enfrenta casos de violência de gênero. (BRASIL, 2020, p.14).

No entanto, o que se pode notar é que enquanto outros países demonstravam preocupação, o Brasil se encarregou de fazer o inverso e pouco caso se fez com as situações envolvendo violência doméstica, como foi em tantas outras situações, conforme aponta a Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

No Brasil, o governo federal lançou um aplicativo para que as vítimas denunciem a violência cometida de forma online, o Direitos Humanos Brasil, que já está disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e em breve deve ser disponibilizado em plataformas digitais<sup>11</sup>. Até o presente momento de escrita desta nota, no entanto, o aplicativo ainda não estava disponível para celulares. Outras formas de contato, como o Disque 100 e o Disque 180, continuam a funcionar normalmente durante a pandemia. (BRASIL, 2020, p.14).

De acordo com os dados apresentados, se pode perceber que o Brasil demonstrou morosidade no tangente à aplicação de determinados mecanismos,

o que contribuiu para o desmoronamento e aumento da violência e do feminicídio. Todavia, mesmo diante da inoperância do Governo Federal, entidades da sociedade civil organizada e alguns órgãos do Poder Judiciário adotaram medidas, como se pode constatar, a partir de dados apresentados na Nota Técnica, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

O Tribunal de Justiça de São Paulo lançou o projeto “Carta de Mulheres”. As vítimas acessam o formulário on-line e uma equipe especializada responderá com as orientações. São profissionais que trabalham na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário (Comesp). Outras iniciativas têm sido implementadas pela sociedade civil organizada como forma de apoio as mulheres em situação de violência doméstica durante a pandemia. O Mapa do Acolhimento, plataforma que conecta mulheres que sofreram violência a advogadas e psicólogas voluntárias, lançou o #TôComElas, iniciativa para reunir voluntárias dispostas a apoiar no contato com os serviços já mapeados. Já os Institutos Justiça de Saia, Bem Querer Mulher e Nelson Willians lançaram a força-tarefa Justiceiras, reunindo voluntárias para oferecer orientação jurídica, psicológica e assistência social gratuitas às vítimas de violência em todo o Brasil por whatsapp e telefone. O setor privado também está se mobilizando. O Instituto Avon lançou a hashtag #IsoladasSimSozinhasNão para ampliar a mensagem de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e está produzindo uma série de conteúdos com as plataformas Papo de Homem e Quebrando o Tabu para auxiliar mulheres a identificarem os sinais de relações abusivas. (BRASIL, 2020, p. 15).

Nesse sentido, se pode considerar que tais medidas, mesmo que sendo de forma isolada, acontecendo apenas em alguns locais, foram mecanismos que contribuíram para que se amenizassem a violência de gênero.

## **4. AS LEIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

É importante destacar que neste capítulo será delineada a discussão acerca do feminicídio, os aspectos normativos, a própria violência doméstica e os rebatimentos evidenciados dentro da sociedade, mais especificadamente na região de Canudos-Bahia. Nota-se que o presente capítulo foi dividido em cinco subtópicos com as suas respectivas abordagens.

### **4.1 LEIS DO FEMINICÍDIO E MARIA DA PENHA: SURGIMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES**

Toda e qualquer expressão destacada dentro da sociedade, sejam elas, de ordem econômica, educacional, da saúde, das relações humanas, culturais e ademais, são regidas por determinadas composições normativas que efetuam de forma direta a interpretação e condução dos valores a serem situados dentro da sociedade de forma geral.

A questão relacionada com o feminicídio é bastante singular dentro da realidade brasileira, por se tratar de uma problemática que cada vez mais vem se acentuando, necessitando, pois, de ações estratégicas que possibilitem a intervenção e o cuidado para com as mulheres que sofreram algum tipo de violência, seja ela patrimonial, sexual, psicológica, física e ademais.

Sendo assim, com a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo então presidente, Luís Inácio Lula da Silva, na qual, de forma direta, destacam-se as seguintes diretrizes acerca da assistência à mulher nos casos de violência, de modo que, conforme descreve o Art. 9º da supracitada Lei, ocorrerão da seguinte forma:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2006)

De acordo com a referida Lei, não é necessário somente o quanto descrito no

*caput* do Art. 9º desta Lei, mas que seja observado o quanto disposto no conjunto da normativa. Daí a importância do magistrado, ao proferir uma decisão, determinar que a mulher seja incluída em diferentes programas e nas diversas esferas do Estado, de acordo delimitação nos parágrafos 1º e 2º, bem como seus respectivos incisos, ambos do Art. 9º da referida Lei Maria da Penha, como se pode verificar a seguir:

**§ 1º** O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

**§ 2º** O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

**I** - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

**II** - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

**III** - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019).

**§ 3º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (BRASIL, 2006)

Assim, resta evidenciado que, conforme descrito acima, a mulher possui não apenas a garantia da assistência social, mas também tem direitos assegurados nesta legislação que lhes permitem a emancipação e a inserção, muito embora existam fragmentações estatais que interferem na viabilização desses direitos assegurados na legislação.

Outros parágrafos do Art. 9º da Lei nº 11.340/2006 delimitam outras ações, inclusive o direito de reparação de danos causado, como se pode auferir a seguir:

**§ 4º** Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência).

**§ 5º** Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência

doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência).

**§ 6º** O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência).

**§ 7º** A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi- los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

**§ 8º** Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019). (BRASIL, 2006).

Observa-se que essa lei apresenta arcabouço de proteção, todavia, nem sempre tais mecanismos são suficientes para coibirem as práticas por parte dos agressores, tendo em vista que ambas se sustentam no viés machista e de patriarcado, com base no conceito de que a mulher deve ser um ser de submissão.

O Art. 10 da Lei Maria da Penha aponta que, “na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis”; já o Art. 24-A, do mesmo diploma legal, corrobora ainda mais esse arcabouço protetivo.

Ao que se sabe e se pode conferir no site da Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Governo do Estado da Bahia, isso hoje ainda deixa a desejar, inclusive devido à ausência de atendimentos imediatos, sobretudo quando se fala de uma realidade de Bahia, onde as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) estão localizadas apenas em algumas cidade de maior porte. Quando se fala em cidades de interior, a exemplo de Uauá e Canudos, os atendimentos ainda ocorrem em Delegaias de Polícia Civil, apenas em dias úteis e sem equipes especilaizadas, isso confirmado na pesquisa desenvolvida para este trabalho.

Nesse sentido, compreende-se que o descrito no parágrafo anterior fere o quanto disposto no Art. 10-A da Lei Maria da Penha, quando afirma que “é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados”.

Conforme as abordagens situadas acerca na composição normativa, observou-

se, que tal documento apresenta-se de forma bastante contundente e organizada. Nele são apontadas as ações que devem ser instrumentalizadas para o apoio às mulheres que sofreram algum tipo de violência, bem como os aparatos assistenciais garantidos e a importância da polícia no que se refere ao estabelecimento do trabalho de combate à violência doméstica. Além disso, exige-se o cumprimento da lei e da concepção deste ordenamento como crime, no qual é enquadrado dentro do Código de Processo Penal (CPC), estando sujeito os agressores ao regime de prisão. (Data Senado, 2013).

A chamada Lei do Femicídio ou Lei nº 13.104/2015, foi instituída com o intuito de colocar a violência contra as mulheres no aspecto referente a crime de homicídio, constituindo-se para tal termo o delineamento de crime de ordem hedionda, perfazendo-se dessa forma até no próprio aumento da pena prevista, isto com base na análise dos componentes correspondentes à verificação do delito.

A referida Lei, foi implantada no ano de 2015, é uma conquista dos movimentos sociais de cunho feminista, que pleiteiam elementos substanciais para a igualdade de gênero. Nesse viés a ONU encampou junto nesta luta, conforme asseguram Tavares e Santos (2020) em seu artigo, apresentado para a 8ª Conferência Internacional de História Econômica, cujo título é *Femicídio: uma fotografia de uma microrregião do sertão baiano (2006-2017)*.

A busca por igualdade de gênero perpassa diversos fatores sociais e econômicos, e no que se refere ao combate ao feminicídio, se pode perceber, conforme os autores, que essa temática ainda traz inúmeras preocupações para os segmentos da sociedade.

Mesmo que as Leis Maria da Penha e do Femicídio tragam consigo esse arcabouço protetivo, preventivo, emancipativo e punitivo, o que se pode ver na prática são situações vexatórias que submetem as mulheres a situações de fragilidade e vulnerabilidade, frente àqueles que as agredem. De acordo com Tavares e Santos (2020, p. 6), uma das questões mais importantes tratou da dependência econômica: a mulher vítima da violência não consegue sair do círculo vicioso pelas questões de casa, filhos e até fatores religiosos.

Corroborando o pensamento dos autores, se pode verificar que a dependência econômica ainda tem sido um dos fatores que “aprisionam” as mulheres, expondo-as em situações degradantes. Na realidade da mulher sertaneja, isso não difere, dado aos fatores sociais, culturais, e também financeiros, motivo pelo qual sempre

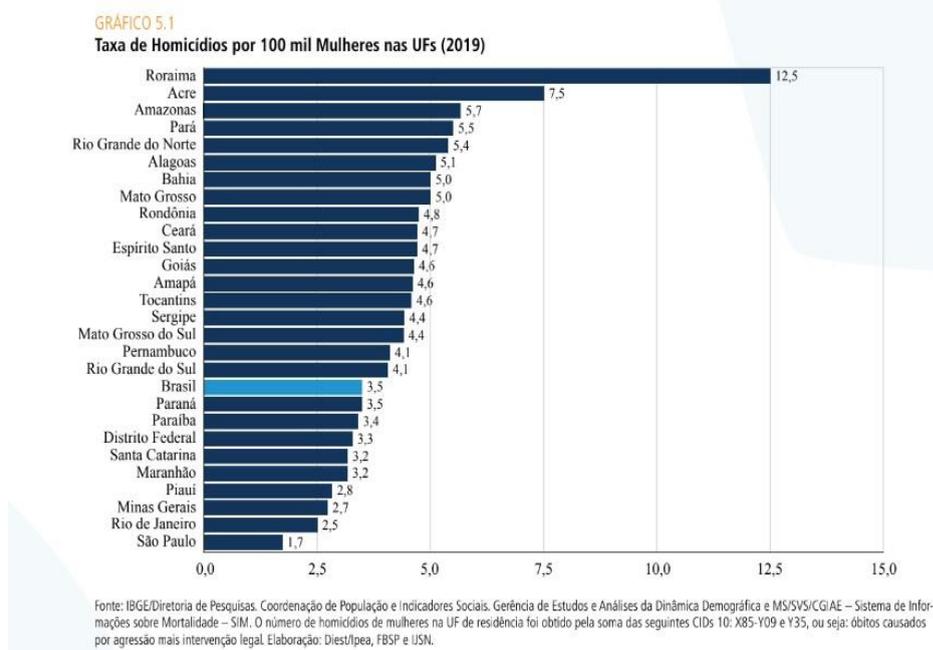
submeteram as mulheres às situações do cuidado e de donas do lar.

O tempo e as inúmeras lutas fizeram com que as mulheres, conquistassem espaços de emancipação e transformação, mas, ainda assim, enfrentam situações de machismos, arraigados na cabeça de homens que se sentem “donos” de suas companheiras e não aceitam o seu protagonismo.

É imperioso destacar que o presente trabalho foi desenvolvido em uma região com índices de carência e vulnerabilidades diversas. De acordo com dados do IBGE baseados no ano de 2010, o município de Canudos-Bahia, localizado na mesorregião Nordeste da Bahia e microrregião de Euclides da Cunha - Bahia, contava com 15.732 (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Dois) habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) estava de 0,562. Na mesma central de dados o IBGE, se pode constatar que no ano de 2021 o Município de Canudos-Bahia contava com uma população estimada em 16.832 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Trinta e Dois) habitantes.

Enquanto Uauá-Bahia, também localizado na mesorregião Nordeste da Bahia e microrregião de Euclides da Cunha-Bahia, distante 60 km, da Cidade de Canudos-Bahia, contava com 24.294 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Quatro) habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano estava de 0,605. Ainda de acordo com dados do IBGE, o Município de Uauá-Bahia, em 2021 contava com 23.991 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um) habitantes.

Em breve análise, percebe-se que existe forte inoperância de órgãos estatais, no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência. Nota-se, ainda, que isso tem provocado riscos na vida das vítimas que procuram essas instâncias, principalmente daquelas que se encontram em situações de risco e ou ameaças. Dados do IPEA dão conta de que em 2019 os índices de violência contra as mulheres, em diferentes Estados da Federação, ocorreram na seguinte proporção, conforme se pode verificar no gráfico a seguir:

**Figura 2:** Indicadores de homicídios nas Unidades Federais - 2019

**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019)

Nesse sentido, percebe-se que o Estado da Bahia, no tocante à violência contra a mulher, no ano de 2019, levou um percentual de 5,0, o que não é um dado pequeno se comparado a outros estados. Em relação aos índices de violência envolvendo as mulheres, vale ressaltar que, conforme dados do IPEA (2021), a situação da violência no Brasil se apresenta da seguinte forma:

Em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil. O número ficou bastante abaixo dos 4.519 homicídios femininos registrados em 2018, com uma redução de 17,3% nos números absolutos. A diminuição no número de homicídios de mulheres registrados em 2019 segue a mesma tendência do indicador geral de homicídios (que inclui homens e mulheres), cuja redução foi de 21,5% em comparação com o ano anterior. (IPEA, 2021, p.36)

Embora dados do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, indiquem redução no número de morte de mulheres, dados da nota técnica, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública trazem o contrário.

Outro índice de violência que merece destaque neste estudo está relacionado às mulheres negras, cujos dados do IPEA (2021), apresentam que:

Os estados que apresentaram maior risco relativo de vitimização letal de mulheres negras foram Rio Grande do Norte (5,2), Amapá (4,6) e Sergipe (4,4), onde os percentuais de mulheres negras vítimas de homicídios em relação ao total de assassinatos de mulheres foram de 88%, 89% e 94%, respectivamente. Também chama atenção o caso de Alagoas, onde todas

as vítimas de homicídios femininos em 2019, sem contar uma das vítimas sem identificação de cor/raça, eram negras. (IPEA, 2021, p.39)

Sabe-se, que algumas mulheres vítimas tentam retirar os registros por dependência financeira, falta de instrução, outras por medo, dentre outros fatores. Assim, deve-se considerar que boa parte das mulheres que fazem registros das violências sofridas, tem que retornar ao ambiente familiar e conviver com o agressor e/ou ainda, tem que suportar a demora da Justiça em dar andamento à ação penal que demanda anos parada. E com o advento da pandemia ainda enfrentam as dificuldades para registrarem as ocorrências.

A Medida Protetiva de Urgência qualificada entre os Art. 18 a Art. 22, da Lei 11.340, Lei Maria da Penha serve ou deveria servir como mecanismo de prevenção e até proteção para a mulher, em situações de conflitos, permitindo ainda que a ofendida seja encaminhada para outros órgãos de acompanhamento a mulher negligenciada, mas, ao que se sabe, nem sempre isso garante a segurança das vítimas.

Percebe-se que, mesmo com todo arcabouço de proteção trazido pela Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, ainda se observam elementos de fragilidade que não têm suprido as reais necessidade, de modo que a mulher ainda enfrenta fortes situações envolvendo violência, a exemplo do feminicídio, que, mesmo tendo a Lei 13.104/2015 que tipifica, destacando a qualificadora junto ao Art. 121, § 2º-A, do Código Penal, incluindo o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos, previsto na Lei 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos.

Em meio a tudo isso, dados do IPEA (2021) registram os seguintes dados:

Em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas 20 de mulheres registradas. Este percentual é próximo da proporção de feminicídio sem relação ao total de homicídios femininos registrados pelas Polícias Cíveis no mesmo ano. Segundo o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020", 35,5% das mulheres que sofreram homicídios dolosos em 2019 foram vítimas de feminicídios (FBSP, 2020). No entanto, o mesmo Anuário aponta que, entre 2018 e 2019, a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres cresceu 7,1%; enquanto este Atlas indica que a taxa de homicídios femininos dentro das residências diminuiu 10,2% no mesmo período. Esta divergência contribui para corroborar a hipótese da subnotificação dos homicídios registrados pelo sistema de saúde em 2019 relacionado ao incremento das MVCI. A análise dos últimos onze anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica. (IPEA, 2021, p.41)

Segundo Bianchini (2013), de acordo com pesquisas, a mulher pode aguentar até 10 (dez) anos de agressão. Infelizmente muitas vezes ela se cala e se torna refém dos seus medos. Mas esse é um fato que precisa ser mudado, há uma necessidade de aflorar o amor próprio e perceber que pode viver sozinha e não ser sujeita a nenhum tipo de humilhação e/ou situação vexatória por companheiros. O entendimento é que a mulher deve ser respeitada, amada e valorizada em sua essência e fragilidade.

A lei é fundamental para a punição do agressor, mas ainda se faz necessário que as mulheres façam valer este direito que lhes é assegurado, tanto na Constituição Federal quanto nesta lei específica. De acordo com a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, os tipos de violência são:

- a) a violência física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal é a de maior incidência;
- b) a violência psicológica - qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou ainda, que vise degradar ou controlar ações;
- c) violência sexual - entendida como qualquer conduta que constranja, mediante intimidação, ameaça, uso de força;
- d) violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;
- e) violência moral - se dá quando o parceiro ou qualquer outro da clã dirija qualquer tipo de calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Nesse sentido, se pode considerar que, mesmo existindo arcabouços normativos que visam prevenir, proteger e até punir, ainda há fortes indícios de um protagonismo do que se reproduz nos discursos em sociedade, inclusive nos veículos de comunicação que têm poder de persuadir. De acordo com Silva (2011, p.20), “com tamanho poder de alcance a televisão é hoje uma via de produção de verdade das mais eficientes. Ela é capaz de tomar qualquer discurso imediatamente verdadeiro. Atinge cada um e todos em seus seguimentos específicos e nos seus enunciados gerais” (SILVA, 2011)

É salutar despertar nos poderes públicos o interesse em criar mecanismos de acolhimento as mulheres com direitos violados, proporcionando a essas novas formas

de emancipação, por meio de outras técnicas de sobrevivência, como por exemplo, oficinas de capacitação para atuação em diferentes áreas, através de projetos específicos.

Para finalizar esse tópico, abordando as Leis do Femicídio e Maria da Penha, é pertinente elencar o poema de Tião Simpatia, intitulado “A Lei Maria da Penha em Cordel”, disponibilizado no site <https://www.letras.mus.br/tiao-simpatia/a-lei-maria-da-penha-em-cordel/> e acessado em 25 de maio de 2023, em cujo texto o autor sintetiza muito bem a importância da Lei Maria da Penha, no sentido de prevenir e proteger.

### **A Lei Maria da Penha em Cordel**

(Tião Simpatia)

A lei maria da penha  
 Está em pleno vigor  
 Não veio pra prender homem  
 Mas pra punir agressor  
 Pois em "mulher não se bate  
 Nem mesmo com uma flor".  
 A violência doméstica  
 Tem sido uma grande vilã  
 E por ser contra a violência  
 Desta lei me tornei fã  
 Pra que a mulher de hoje  
 Não seja uma vítima amanhã.  
 Toda mulher tem direito  
 A viver sem violência  
 É verdade, está na lei.  
 Que tem muita eficiência  
 Pra punir o agressor  
 E à vítima, dar assistência.

Tá no artigo primeiro  
 Que a lei visa coibir;  
 A violência doméstica  
 Como também, prevenir;  
 Com medidas protetivas  
 E ao agressor, punir.

Já o artigo segundo  
 Desta lei especial  
 Independente de classe  
 Nível educacional  
 De raça, de etnia;  
 E opção sexual...

De cultura e de idade  
 De renda e religião  
 Todas gozam dos direitos  
 Sim, todas! sem exceção  
 Que estão assegurados  
 Pela constituição.

E que direitos são esses?

Eis aqui a relação:  
 À vida, à segurança.  
 Também à alimentação  
 À cultura e à justiça  
 À saúde e à educação.

Além da cidadania  
 Também à dignidade  
 Ainda tem moradia  
 E o direito à liberdade.  
 Só tem direitos nos "as",  
 E nos "os", não tem novidade?

Tem! tem direito ao esporte  
 Ao trabalho e ao lazer  
 E o acesso à política  
 Pro brasil desenvolver  
 E tantos outros direitos  
 Que não dá tempo dizer.

E a lei maria da penha  
 Cobre todos esses planos?  
 Ah, já estão assegurados  
 Pelos direitos humanos.  
 A lei é mais um recurso  
 Pra corrigir outros danos.

Por exemplo: a mulher  
 Antes da lei existir,  
 Apanhava e a justiça  
 Não tinha como punir  
 Ele voltava pra casa  
 E tornava a agredir.

Com a lei é diferente  
 É crime inaceitável  
 Se bater, vai pra cadeia.  
 Agressão é intolerável.  
 O estado protege a vítima  
 Depois pune o responsável.

Segundo o artigo sétimo  
 Os tipos de violência  
 Doméstica e familiar  
 Têm na sua abrangência  
 As cinco categorias  
 Que descrevo na sequência.

A primeira é a física  
 Entendendo como tal:  
 Qualquer conduta ofensiva  
 De modo irracional  
 Que fira a integridade  
 E a saúde corporal...

Tapas, socos, empurrões;  
 Beliscões e pontapés  
 Arranhões, puxões de orelha;  
 Seja um, ou sejam dez  
 Tudo é violência física

E causam dores cruéis.

Vamos ao segundo tipo  
Que é a psicológica  
Esta merece atenção  
Mais didática e pedagógica  
Com a autoestima baixa  
Toda a vida perde a lógica...

Chantagem, humilhação;  
Insultos; constrangimento;  
São danos que interferem  
No seu desenvolvimento  
Baixando a autoestima  
E aumentando o sofrimento.

Violência sexual:  
Dá-se pela coação  
Ou uso da força física  
Causando intimidação  
E obrigando a mulher  
Ao ato da relação...

Qualquer ação que impeça  
Esta mulher de usar  
Método contraceptivo  
Ou para engravidar  
Seu direito está na lei  
Basta só reivindicar.

A quarta categoria  
É a patrimonial:  
Retenção, subtração,  
Destruição parcial  
Ou total de seus pertences  
Culmina em ação penal...

Instrumentos de trabalho  
Documentos pessoais  
Ou recursos econômicos  
Além de outras coisas mais  
Tudo isso configura  
Em danos materiais.

A quinta categoria  
É violência moral  
São os crimes contra a honra  
Está no código penal  
Injúria, difamação;  
Calúnia, etc. e tal.

Segundo o artigo quinto  
Esses tipos de violência  
Dão-se em diversos âmbitos  
Porém é na residência  
Que a violência doméstica  
Tem sua maior incidência.

E quem pode ser enquadrado  
Como agente/agressor?

Marido ou companheiro  
Namorado ou ex-amor  
No caso de uma doméstica  
Pode ser o empregador.

Se por acaso o irmão  
Agredir a sua irmã  
O filho, agredir a mãe;  
Seja nova ou anciã  
É violência doméstica  
São membros do mesmo clã.

E se acaso for o homem  
Que da mulher apanhar?  
É violência doméstica?  
Você pode me explicar?  
Tudo pode acontecer  
No âmbito familiar!

Nesse caso é diferente;  
A lei é bastante clara:  
Por ser uma questão de gênero  
Somente à mulher, ampara.  
Se a mulher for valente  
O homem que livre a cara.

E procure seus direitos  
Da forma que lhe convenha  
Se o sujeito aprontou  
E a mulher desceu-lhe a lenha  
Recorra ao código penal  
Não à lei maria da penha.

Agora, num caso lésbico;  
Se no qual a companheira  
Oferecer qualquer risco  
À vida de sua parceira  
A agressora é punida;  
Pois a lei não dá bobeira.

Para que os seus direitos  
Estejam assegurados  
A lei maria da penha  
Também cria os juizados  
De violência doméstica  
Para todos os estados.

Aí, cabe aos governantes  
De cada federação  
Destinarem os recursos  
Para implementação  
Da lei maria da penha  
Em prol da população.

Espero ter sido útil  
Neste cordel que criei  
Para informar o povo  
Sobre a importância da lei  
Pois quem agride uma rainha  
Não merece ser um rei.

Dizia o velho ditado  
 Que "ninguém mete a colher".  
 Em briga de namorado  
 Ou de "marido e mulher"  
 Não metia... agora, metel!  
 Pois isso agora reflete  
 No mundo que a gente quer.

Fonte: <https://www.letras.mus.br/tiao-simpatia/a-lei-maria-da-penha-em-cordel/>. Acesso em: 25.05.2023, às 20:30.

## 4.2 REDE DE ACESSO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A sociedade brasileira vem passando por diversas mudanças ao longo das últimas décadas, aspecto este que é considerado como central na análise da conjuntura social e política das relações humanas. Sendo assim, observa-se que a violência contra as mulheres em si assume um caráter bastante peculiar que se expressa diante do fato de que o ato violento propriamente dito é executado, na maioria das vezes, por esposos, namorados ou pessoas que estão relacionadas com o contexto familiar, de modo geral do sexo masculino.

As chamadas redes de acesso ou canais de interlocução social são expressões sociais e até mesmo de ordem normativa consideradas importantes nos procedimentos de denúncia e combate à violência doméstica de forma geral.

Do ponto de vista da própria compreensão acerca da violência contra as mulheres, entende-se que:

Um fator significativo da vitimização pode ser o fato de que a mulher foi socializada para ser mais desvalorizada, passiva, resignada e submissa que o homem. Sem dúvida, a explicação da origem deste fenômeno, e sua magnitude, há que buscá-la nos fatores culturais e psicossociais que predispõem o agressor a cometer esta violência e nas formas em que a sociedade tolera, e inclusive estimula, este comportamento. A maior parte desta violência se tolera em silêncio, se legitima em leis e costumes e se justifica como 'tradição' cultural. Sua forma mais endêmica são os maus-tratos à esposa, o qual ocorre de forma universal em todos os grupos raciais, culturais e socioeconômicos. A prevalência real de maus-tratos a mulheres não se conhece, dado que os casos de abuso seguem sendo pouco notificados. Por um lado, porque a mulher se envergonha do fato, o aceita, teme represálias do companheiro, ou da família, ou porque não encontra apoio no sistema jurídico (OPAS, 1991, p.34).

Dessa maneira, compreende-se que a desvalorização da própria mulher e a

submissão a ser implicada, tendo em vista o teor de uma sociedade ainda machista, na qual condiciona ao homem a centralidade e prevalência social, fato este, que por exemplo, muitas das vezes pessoas do sexo feminino com composição racial na cor negra e de forma geral são discriminadas.

Além da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, enquanto elementos de acesso no combate a violência de forma composta normativa. A denúncia de violência sofrida por mulheres pode ser efetuada via Central de Atendimento à Mulher, por meio do número 180 e junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Ressalta-se que, de acordo com as respectivas Leis, a Lei 11.340/2000, Lei Maria da Penha, tem um viés preventivo e protetivo; já a Lei 13.104/ 2015, tida com Lei do Feminicídio, tem um viés de punição, tendo em vista que classifica o feminicídio como homicídio qualificado e o inclui no rol dos crimes hediondos, tornando a pena mais gravosa.

Ao abordar a temática do poder que há no meio televisivo, se pode trazer para o cenário da violência doméstica, no sentido de que tais veículos de comunicação possam apresentar programas de cunho educativo e que sensibilizem a população, principalmente os agressores, no sentido de coibirem essas práticas.

Portanto, observa-se que o silêncio das mulheres por motivos múltiplos diante do fato dos abusos sofridos amplia ainda mais o debate e a necessidade de se criar estratégias para viabilizar de forma mais ampliada a inserção de políticas públicas de apoio às mulheres, facilitando desta forma o combate da violência e o amparo psicossocial das mesmas.

Outro elemento que deve ser considerado, são as casas de acolhida para mulher vítimas – a chamada Casa da Mulher Brasileira – cujos objetivos estão elencados a seguir:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas

Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;

7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário. (MPMG, 2023).

Observa-se, diante dos objetivos apresentados, que as referidas casas servem de abrigo para as mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade e fragilidade, considerando que traz uma série de mecanismos que contribuem para a emancipação em diferentes aspectos. Todavia, há que considerar alguns aspectos, conforme delimitam as diretrizes para funcionamento das referidas casas.

A Casa da Mulher Brasileira é a concretização de uma política de tolerância zero com quaisquer formas de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar, violência sexual, institucional, tráfico de pessoas, assédio). Um lugar que acolhe, apoia e liberta. E você, que trabalha na Casa, é essencial nesse processo de mudança. Por meio do trabalho coletivo e da postura profissional positiva de cada integrante da Casa da Mulher Brasileira, será possível acolher as mulheres, prevenir que ocorram outras violências, cuidar com respeito e dignidade das vítimas e contribuir para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida como cidadãs de direitos. (MPMG, 2023).

Assim, torna-se evidente que a casa, além, de proporcionar acolhida as mulheres, busca através de suas políticas públicas, tratar da prevenção, a partir do viés de respeito para com a dignidade das vítimas.

Ao que se pode perceber a Casa da Mulher Brasileira possui toda uma estrutura voltada para o acolhimento as mulheres vítimas, conforme se pode verificar na imagem a seguir:

**Figura 3:** Ações realizadas pela Casa da Mulher Brasileira



Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/>.

Além das equipes multidisciplinares, a Casa da Mulher Brasileira propicia às vítimas acometidas da violência todo arcabouço protetivo e de garantia da dignidade humana, como se pode constatar na imagem a seguir:

**Figura 4:** Proposta do Programa Casa da Mulher Brasileira



Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/>.

O “Programa Mulher, Viver sem Violência”, conforme descreve a imagem acima, possibilita as mulheres viverem em liberdade, com direito ao atendimento humanizado, tendo assegurado o sigilo profissional, a agilidade e eficiência na resolução dos casos, entre outros serviços disponibilizados.

#### 4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando falamos em Políticas Públicas de enfrentamento a violência de gênero, é importante ressaltar que tal temática não abrange somente as mulheres, mas também outros seres. Neste trabalho especificamente estamos tratando, de forma direta, a temática da violência contra as mulheres.

Nessa lógica, o artigo *Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da Criminologia feminista*, assim descreve:

A compreensão das caracterizações da violência doméstica contra a mulher, a partir de uma perspectiva de violência de gênero, revelou-se necessária para que o sistema de justiça alcançasse efetivamente o objetivo de salvaguardar direitos. A violência de gênero é um conceito mais amplo que o de violência contra a mulher e abrange não apenas as mulheres, ela é produzida e reproduzida nas relações de poder em que se entrelaçam as categorias de gênero, classe, raça/etnia. Expressa uma forma particular da violência global mediatizada pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de dominar e de controlar as mulheres, podendo, para isso, usar a violência. A cessação da violência que acontece em uma relação afetiva normalmente depende de intervenção externa, pois, até que a mulher consiga se desvincular do agressor sem tal intervenção, verifica-se a existência de um histórico de oscilações na estabilidade da relação. É possível ressaltar que as estratégias utilizadas tanto pelos agressores quanto pelas vítimas para contornar os episódios de violência podem se estender por décadas. Em razão dessa problemática, torna-se imprescindível que o fenômeno seja analisado. Entretanto, há quem considere as mulheres do referido tipo de relação “não sujeitos” e, por consequência, “passivas”. A autora afirma ainda que a violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização, o que contribui tremendamente para a codependência e para o estabelecimento da relação fixada. As violências física, sexual, emocional e moral costumam ocorrer em conjunto. Nesse sentido, pode-se afirmar que a violência emocional estará sempre presente, assim como a violência moral; sobretudo em se tratando de violência de gênero, e, mais especificamente, intrafamiliar e doméstica, pois são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens; sejam eles pais ou maridos.

(Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>

Acesso em: 15.05.2023, às 22:31.)

Percebe-se, de acordo com o artigo acima citado, que mais uma vez a cultura de sujeição das mulheres aos homens está presente no contexto passado e no

presente, todavia, o artigo demonstra que é preciso haver coragem e enfrentamento para com as situações envolvendo violência de gênero.

Assim, é preciso que se criem políticas públicas com eficácia de enfrentamento às práticas de relações abusivas, sendo que uma delas deve partir da emancipação feminina. Para tanto, é necessário que as vítimas tenham condições para enfrentamento da situação e assim se sobressaiem daquele ambiente em que se encontram.

A articulação de ações centralizadas por parte do Estado e das instâncias relacionadas com os direitos humanos, psicossociais e de amparo a mulher, é necessária para que o fomento às políticas públicas seja situado na valorização destas, combatendo, assim, às formas de violência e dando direcionamento de como as ações penais devem atingir aqueles que praticam de forma criminosa os abusos verificados contra os componentes do meio feminino.

A violência de gênero é um aspecto que se expressa dentro da sociedade e que no dia-a-dia se passa despercebido diante das expressões sociais, no entanto, segundo Rocha (2013), a violência doméstica se apresenta como um das mais presentes formas de violência no mundo, a qual tem rebatimentos não apenas nas próprias relações intrafamiliares, mas também nos aspectos humanos, da saúde e na expressão social dos indivíduos.

É fundamental a adesão de políticas públicas por parte das tipologias de governos existentes, tendo em vista a construção de planos de ações especializados no apoio às mulheres que já sofreram violência e daquelas que podem vir a sofrer. Isso é necessário para estabelecer a coesão social e reduzir o número de mulheres violentadas e também os casos de feminicídio.

Um olhar conceitual acerca da violência de gênero é apresentado da seguinte maneira por Bandeira (2014):

Em outras palavras, ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários específicos da vida em sociedades e historicamente não uniformes. A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. (BANDEIRA, 2014 p. 451).

Ainda de acordo com Bandeira (2014), a questão não é sobre adotar um olhar

vitimizador em relação à mulher, mas enfatizar que esse tipo de violência se concentra e ocorre de forma histórica sobre os corpos femininos, logo, as relações violentas existem porque a vida rotineira das pessoas está condicionada a essas relações assimétricas de poder.

A implementação da “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” em 2007, estabeleceu de forma pactuada com os entes federativos a efetivação da referente política pública como forma no enfrentamento da violência sofrida pelas mulheres e de gênero no Brasil. Sendo assim, a organização dos aspectos norteadores ou diretrizes são situadas na seguintes implicações:

Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.

Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres. Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça.

Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência.

Estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal. (BRASIL, 2011, p.25).

Importante considerar que a política de prevenção a violência contra as mulheres deve ser vista como um mecanismo de garantia da dignidade humana e de respeito aos Direitos Humanos, sendo compreendida como um arcabouço de proteção, tendo como recorte principal o combate à violência de gênero e a preservação dos direitos femininos.

Percebe-se que a mulher tem sido valorizada perante a justiça, contudo, é válido acentuar que ainda é pouco, considerando-se que há um grande fluxo de processos judiciais, principalmente em comarcas pequenas, nos quais a morosidade impera.

De acordo com a Lei Maria da Penha, mais precisamente em seu Artigo 7º, os tipos de violência são: a violência física, que é qualquer conduta ofensiva à integridade ou a saúde corporal, sendo esta a de maior incidência; a violência psicológica é

qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou, ainda, que vise degradar ou controlar ações, provocando transtornos mentais.

Ainda de acordo com Artigo 7º da Lei Maria da Penha, outros fatores a serem apresentados são: a violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja, mediante intimidação, ameaça, uso de força; a violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos; e a violência moral se dá quando o parceiro ou qualquer outro dirija qualquer tipo de calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Para corroborar o que foi dito nos parágrafos anteriores, é válido destacar na íntegra o que delimita o Art. 7º, da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha:

**Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

**I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018);

**III** - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**IV** - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **V** - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Com o intuito de coibir as práticas delitivas e tornar as penas mais seguras, o artigo 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, ou seja, não permite que ações envolvendo agressões contra as mulheres tenham sua tramitação nos Juizados Especiais Criminais.

De acordo com a visão de Bourdieu (2007), a dominação masculina é refletida no aspecto da violência doméstica, na medida em que os conflitos gerados dentro do convívio familiar apresentam algumas situações nas quais são relacionadas com a falta de empatia do homem pela mulher, a embriaguez e a expressão de valor constituída pela negligência para com a mulher. Esses fatores acabam incitando o sentimento violento por parte do homem na mulher, causando diversos tipos de violências, deixando nela traumas psicológicos e físicos.

Portanto, as ressignificações da violência doméstica, ou seja, as novas expressões de intimidação são múltiplas e afetam de forma direta a realidade psicossocial a qual deve ser assimilada e, de maneira coletiva, resolvida.

Por fim, resta evidente a intrínseca relação de prevenção e garantia dos direitos das mulheres explicitados nesta lei, bem como o zelo pela preservação da integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral das mulheres vítimas de violência doméstica.

## 5. PESQUISA DE CAMPO: ANÁLISES DE DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÕES

No presente capítulo apresenta-se o cenário em que se deu a pesquisa de campo, na qual foram realizadas as análises a partir das informações obtidas pelo instrumento de coleta de dados, qual seja, as entrevistas aplicadas aos participantes, aqui representados por sujeitos integrantes das instituições que têm relação com o fenômeno da violência doméstica na região de Canudos-Bahia.

Para melhor compreender o perfil dos(as) entrevistados(as), foi solicitado que informassem o nome, a função e o equipamento ou serviço público no qual atuam, obtendo-se, portanto, os dados demonstrados no quadro 01, a seguir:

**Quadro 01** - Caracterização dos Participantes da Pesquisa

Participantes	Função	Unidade (s) de atuação
<b>Sujeito A</b>	Assistente Social	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
<b>Sujeito B</b>	Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia	Delegacia Territorial
<b>Sujeito C</b>	Escrivã <i>Ad Hoc</i>	Delegacia de Polícia Civil

**Fonte:** Dados da Pesquisa de Campo (2023)

### 5.1 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

Além das questões relacionadas ao perfil dos informantes, visando atender à proposta metodológica da pesquisa de campo, optou-se por distribuir o questionário em 07 (sete) perguntas, conforme apresentado nos quadros seguintes:

**Quadro 02** - “Como é feito o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica?”

Participantes	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Mulheres vítimas de violência doméstica são assistidas com atendimento interdisciplinar (Assistente Social e Psicóloga) e atendimento sociojurídico.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>O Atendimento é feito em sala separada, com entrevista preliminar e preenchimento de formulário. Em seguida é confeccionada a</i>

	<i>ocorrência policial e são adotadas as medidas cabíveis para cada caso.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>São encaminhadas à sala de atendimento da Delegacia e de forma reservada, e de uma vasta conversa com a vítima a respeito do fato (violência sofrida). É feito um Boletim de Ocorrência onde desse registro de ocorrência dá-se origem a um procedimento investigatório – INQUÉRITO POLICIAL – o qual dará início a outros atos procedimentais legais e necessários ao fato delituoso.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

Com relação à entrevistada do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as respostas deixam evidente que existe um tipo de atendimento para mulheres em situação de violência doméstica. Vê-se como relevante as figuras do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(a) nesse momento difícil para as vítimas. O (a) assistente social atua no combate à violência doméstica, por intermédio das instituições que prestam atendimento à mulher vítima de violência, estando fundamentada em três dimensões: a dimensão ético política, a dimensão teórico metodológica e a dimensão técnico operativa.

No que se refere à dimensão ético-política, esta tem orientado a assistente social a discutir com as mulheres a respeito dos seus direitos, sendo que o Código de Ética demanda dessa profissional uma postura de compromisso (LISBOA; PINHEIRO, 2005). Quanto à dimensão teórico-metodológica, fornece subsídios ao assistente social para a criação de estratégias com vistas ao enfrentamento das demandas que se aprensetam nessa área. Já a dimensão técnico-operativa o profissional recorre aos seguintes instrumentos: entrevista, visita domiciliar, reuniões em grupo, equipe multiprofissional, documentação, relatórios, parecer social, planejamento de programas, projetos, construção de indicadores, pesquisa, articulação em rede.

O psicólogo, por sua vez, assume um importante objetivo no atendimento às vítimas, fazendo com que elas resgatem sua condição de sujeito, bem como elevem sua autoestima, seus desejos e vontades, que ficaram encobertos e anulados durante todo o período em que conviveram em uma relação marcada pela violência (HIRIGOYEN, 2006; SOARES, 2005).

O aspecto jurídico tem grande importância para as vítimas, quando elas recebem as informações acerca das leis de proteção, notadamente a Lei Maria da Penha. Tanto na Delegacia Territorial quanto na Delegacia de Polícia Civil, percebe-se que o atendimento é mais técnico e burocrático, não deixando de ser necessário.

De acordo com os entrevistados, há um respeito à privacidade e ao sofrimento das mulheres, na medida em que são atendidas em espaço separado dos demais, considerando-se que, além da violência física, as vítimas sentem a humilhação de estarem naquele ambiente e de serem alvos de julgamentos, por se tratar de uma localidade pequena, onde todos se conhecem.

**Quadro 03** - “O senhor ou a senhora sabe se o município conta com uma rede de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica?”

<b>Participantes</b>	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Ainda fragilizada (a rede), necessitando de maior investimento em recursos humanos, órgãos e instituições para acolhimento.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>Desconheço a existência de rede de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Canudos. Algumas das vítimas são acompanhadas pelo CREAS.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>O município dispõe do CREAS para esses casos.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

Acerca da rede de proteção às mulheres que sofrem violência doméstica, ficou claro que há uma carência desse instrumento de apoio. Confirmou-se nas falas dos(as) participantes que o lugar no qual essa rede poderia se consolidar - o CREAS - carece de melhorias para desenvolver um trabalho de prevenção e de proteção às vítimas.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres apresenta-se dividida em quatro eixos norteadores: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos (BRASIL, 2011b). Existe uma articulação entre diversos aparatos institucionais (governamentais e não governamentais), de serviços especializados e não especializados e da comunidade, trabalhando-se também a responsabilização dos agressores, a autonomia da mulher, a assistência transdisciplinar e a garantia e acesso a seus direitos.

**Quadro 04:** “Quando as vítimas chegam aqui quem faz o atendimento de imediato?”

<b>Participantes</b>	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Assistente Social e Psicóloga.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>É o investigador de polícia lotado na unidade.</i>

<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>O atendimento é prioritário e se faz primeiramente pelo Policial de plantão que faz o registro da Ocorrência e depois a vítima é encaminhada para a Autoridade Policial - Delegado e Escrivã onde juntos atuam no caso delituoso em questão.</i>
--	---

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

De modo geral, quando se dirigem a uma dessas instituições, as mulheres vítimas de violência doméstica necessitam de um atendimento imediato, diferentemente dos indivíduos que vão registrar queixas de outra natureza. No caso das mulheres, elas se encontram bastante fragilizadas – física e psicologicamente –, às vezes não sendo capazes de verbalizar o seu sofrimento. É um pedido de socorro que exige um olhar além do profissional, que demanda um atendimento, de fato, humanizado, e que precisa ser de caráter emergencial.

Sabemos que, na prática, isso nem sempre acontece, em virtude de outras demandas nas delegacias, por exemplo, considerando, inclusive, o reduzido número de profissionais que atuam nessas unidades de atendimento.

**Quadro 05:** “O serviço conta com uma equipe especializada para efetuar o atendimento específico com as mulheres vítimas?”

<b>Participantes</b>	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Não.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>Não.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>Não temos uma equipe especializada específica, mas procuramos atender, da melhor forma possível, essas pessoas vítimas de violência de gênero.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

As negativas advindas das falas dos(as) participantes não nos surpreenderam; ao contrário, ratificaram o entendimento de que não se tem priorizado o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, muito embora esteja preconizado no art. 10 da Lei Maria da Penha:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial **especializado, ininterrupto** e prestado por **servidores** - preferencialmente **do sexo feminino** – previamente capacitados. (Incluíd pela Lei nº 13.505, de 2017). (Grifo nosso).

Na maioria das vezes, a não prioridade no atendimento é justificada pelo quadro reduzido de servidores, entretanto, já se evidencia o descaso dos atendentes quando se trata de violência doméstica, como se fosse um assunto de menor importância, sobretudo no âmbito das delegacias, em que o acolhimento não corresponde às necessidades das vítimas.

**Quadro 06:** “Quantos casos de violência doméstica são registrados por semana, por mês e por ano?”

Participantes	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>As denúncias e atendimento acontecem de forma isolada. As ocorrências são de conhecimento do CREAS por meio do Poder Judiciário qual emite documento de Medida Protetiva, DEPOL e denúncias diretas. Medidas Protetivas comunicadas ao CREAS 09 (nove), 23 (vinte e três) atendimentos, mas de forma esporádica.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>Em média, 02 (dois) por semana.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>Por Semana uma média: 0 a 04 registros. Por Mês uma média: 12 Registros. Por Ano uma média de 144 Registros.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

Apesar de os números se apresentarem distintos nos três espaços pesquisados, são visivelmente altos os indicadores dos casos de violência doméstica contra a mulher, especialmente por se tratar de uma localidade pequena. Vale dizer que, de janeiro a maio de 2023, a Bahia atingiu o marco de mais de 40 feminicídios e é o estado do Nordeste que mais acumula vítimas desse tipo de crime, resultante de violência doméstica ou discriminação de gênero.<sup>2</sup>

Segundo Nágila Brito, desembargadora e responsável pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), esse aumento vem desde a pandemia, período em que muitas mulheres não conseguiram fazer as denúncias.

**Quadro 07:** “No período de Pandemia houve aumento de casos de violência contra a mulher?”

Participantes	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Sim. Denúncias realizada via WhatsApp, ligação, atendimento remoto.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>Sim, os casos tiveram um aumento significativo.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>Sim, houve um aumento bem notório.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

<sup>2</sup> Disponível em *Aratu On line*. 15/06/2023 18h50 | Atualizado em 15/06/2023 18h50.

As afirmativas dos(as) participantes corroboram o que ficou evidenciado em todo o País, quanto ao crescimento dos casos de violência doméstica em período de isolamento social desencadeado no contexto pandêmico do Covid-19. Esse panorama trouxe à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes sobre a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o Coronavírus.

Durante a pandemia da Covid-19, ao mesmo tempo em que se observava o agravamento da violência contra a mulher, era reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

**Quadro 08** - “O senhor ou a senhora tem conhecimento sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Mulheres? Sabe que tipo de Programas e ou Projetos existem no município para apoiar as mulheres vítimas?”

<b>Participantes</b>	
<b>Sujeito A</b> CREAS	<i>Sim. Nesse momento somente o atendimento especializado no âmbito deste CREAS.</i>
<b>Sujeito B</b> Delegacia Territorial	<i>A secretaria de assistência social municipal realiza campanhas e projetos nesse sentido, contudo não disponho de maiores informações quanto aos mesmos.</i>
<b>Sujeito C</b> Delegacia de Polícia Civil	<i>Não tenho conhecimento devido, mais amplo, sobre possíveis programas de apoio e/ou Conselho Municipal de Mulheres, Projetos etc. Contudo, de meu conhecimento conheço o CREAS no nosso município.</i>

**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023

Os (As) participantes da pesquisa não demonstraram conhecimento sobre essas instâncias de apoio às mulheres em situação de violência doméstica, que se mantêm na vulnerabilidade, tampouco conhecem a respeito de programas ou projetos com essa pauta. De fato, os municípios menores não costumam ter um Conselho de Mulheres, muito menos reconhecem a sua importância.

A finalidade principal desse órgão de representação dos direitos da mulher é realizar a interlocução com a comunidade e os poderes públicos, na tentativa de encontrar soluções compartilhadas e assim garantir o pleno gozo dos direitos que são devidos às mulheres.

O participante da Delegacia Territorial menciona conhecer sobre as campanha

de combate à violência realizada pela Secretaria de Assistência Social. De fato, trata-se de uma iniciativa importante levar a sociedade a refletir sobre a prevenção e a erradicação do quadro de violência contra as mulheres.

Recentemente, a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado (SPM) do estado da Bahia explicou a importância das campanhas como estratégias que levam o tema para o debate público, considerando a atuação nas redes sociais, nas escolas e nas ruas.

Essa campanha vai estar em todos os lugares que a gente puder alcançar, mas também na rede de Educação do Estado, do Município, privada e nas universidades. Porque a questão das violências de gênero, principalmente a doméstica, que corresponde a 77,9% das violências, acontece dentro de casa. E, para isso, a educação é o melhor espaço para a prevenção.<sup>3</sup>

As respostas revelaram que o CREAS tem sido o melhor espaço de acolhimento, na medida em que busca assegurar a proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social – neste caso, envolvendo as mulheres vítimas de violência doméstica.

## 5.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com as entrevistas realizadas entre os servidores de redes de enfrentamento referente à questão da violência contra as mulheres, verificou-se que a rede é fragilizada e que poucos serviços funcionam da forma adequada. Foi perceptível, segundo as respostas dos participantes, que um equipamento não conhece o trabalho do outro, de modo que cada um atua da forma que melhor conhece e entende.

De acordo com os entrevistados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), há uma procura pelos atendimentos dos assistentes sociais e psicólogos que atendem de forma interdisciplinar e contam com o apoio sociojurídico. No entanto, no tocante às mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência, boa parte destas são recebidas através de demandas do Poder Judiciário ou da Polícia Civil.

Segundo dados da pesquisas, no tangente aos números de violência nos

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.bahia.ba.gov.br/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

municípios pesquisados, ainda tem um valor elevado, cujos dados somente vêm confirmam o que o noticiário baiano tem apresentado nos últimos dias em relação ao índice de violência, registrando a Bahia como o terceiro estado com maiores indicadores de violência contra mulheres no Brasil.

Observou-se que existem nos municípios pesquisados a Rede de Enfrentamento e Combate a Violência Contra as Mulheres, mesmo com suas fragilidades e fragmentações, isto com a parceria das Delegacia Territoriais de Canudos e Uauá, bem como dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Em conformidade com a fala dos entrevistados, verificou-se que não existem espaços definidos para acolhimento às vítimas de violência doméstica e que os Conselhos da Mulher não funcionam. De acordo com alguns entrevistados faltam recursos humanos e instituições que os apoem.

Dessa forma, confirmou-se que, diante da apreciação dos entrevistados, a média de casos de violência contra as mulheres se apresentou de 04 (quatro) casos por semana, ao que parece ser excessivo para o quantitativo populacional, logo, tal dado se expressa como alarmante dentro do contexto dos municípios estudados.

Esse dado expressa preocupação, pois é o que se tem de registro nos órgãos, podendo assim levantar questionamento sobre aquelas vítimas que nem sequer procuram atendimento junto às instituições e, para todos os efeitos, estão no anonimato.

Notou-se a presença de atendimento especializado com equipes multidisciplinares junto aos CREAS, no entanto, ficou evidenciado que as Delegacias de Polícia Civil ainda não dispõe das equipes especializadas para atendimento às mulheres vítimas da violência. Ao que se pode constatar em algumas situações, as mulheres vítimas da violência doméstica ainda são atendidas por policiais do sexo masculino, contrariando o que preconiza a legislação de proteção à mulher.

Importante ressaltar que, mesmo havendo previsões nas normativas e leis, as entrevistas foram realizadas em um universo de Delegacias comuns, haja vista que os municípios pesquisados não possuem delegacias especializadas para mulheres, as DEAMs. A delegacia de mulheres mais próxima está localizada na cidade de Juazeiro-Bahia, que fica distante 120 km de Uauá e 187 km de Canudos.

Ao falar em delegacias especializada para atendimento a mulheres, o *Jornal Correio 24 horas*, trouxe reportagem datada de 08 de maio de 2023, em que aponta

ser a “Bahia: o único Estado nordestino sem Delegacia da Mulher funcionando 24h”. De acordo com o Jornal: o “Ranking é liberado por Pernambuco, que tem 15 Delegacias; 6 têm funcionamento 24h e o Estado de São Paulo, com 11 das 140 Delegacias da mulher funcionando 24h”.<sup>4</sup>

Essas informações trazidas pelo Jornal já demonstram a inoperância de políticas eficazes e de combate à violência contra as mulheres na Bahia. Um estado formado por 417 municípios, mas que, de acordo com o *Jornal Correio 24 horas*, “Para o atendimento da população baiana, a Polícia Civil da Bahia dispõe na sua estrutura de 15 Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher e sete Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher”, o que em análise fria é muito pouco.

Ao analisar no contexto de Brasil, o Jornal apontou que, “De acordo com o levantamento, somente 11% das delegacias funcionam 24h por dia. Ao todo, são 505 delegacias especializadas no país, sendo 57 funcionando todo o dia”.

Conforme noticiado pelo *Jornal Correio 24 horas*: “O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estabeleceu o funcionamento contínuo de todas as DEAMS”, assim obrigando os entes federados a cuidarem dos horários e estruturas de funcionamento das Delegacias Especializadas para Mulheres.

Ainda de acordo com o *Jornal Correio 24 horas*: “Em nota, a Polícia Civil da Bahia afirmou que as vítimas de violência doméstica e familiar contam com a Deam on line, que funciona 24h”. No entanto, ao que se sabe é quem nem todas as mulheres têm conhecimento dessas DEAMS on line e como deve ser a procura.

Outro dado trazido pelo *Jornal Correio 24 horas*, que deve ser analisado pelo índice de curiosidade, é o Estado de Santa Catarina que não tem delegacias especializadas para o atendimento as mulheres.

No tocante aos municípios pesquisados, ficou evidente que a realização de denúncias por meio do Whatsapp poderá ajudar na averiguação e investigação dos crimes de violência, a fim de combatê-los de forma efetiva. Entretanto, é preciso que haja avanço nas políticas de prevenção da violência contra as mulheres. Não é suficiente apenas punir os agressores, é preciso que haja formas educativas de sensibilização, para que tais práticas sejam coibidas e, para tanto, torna-se interessante fazer uso do viés educacional.

---

<sup>4</sup> Segundo o site do referido jornal, o levantamento foi realizado pelo portal G1.

Assim, resta evidenciado que os municípios pesquisados são carentes de equipamentos e de políticas públicas que ajudem a amenizar a violência de gênero, visto que não foi evidenciado durante a pesquisa que existe uma política específica para a prevenção das mulheres vítimas. O que existem são medidas esporádicas, mas que não conseguem impactar junto aos indivíduos que praticam tais atos.

A ausência de uma política pública específica contribui para que os atuais índices de violência se mantenham ou até venham a aumentar. É preciso que as gestões adotem mecanismos de intervenção, visto que o machismo é de natureza estrutural que existe há décadas e não será cessado de imediato.

Aqueles que praticam a violência contra as mulheres trazem consigo elementos históricos de uma cultura machista que se prolifera a cada dia. Por isso, é imprescindível que se aplique uma política pública eficaz, dotada de mecanismos educativos que levem os indivíduos a se sensibilizarem e não mais praticarem tais condutas.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu inferir que a violência sofrida pelas mulheres tem se tornado um dos grandes problemas dentro da sociedade contemporânea, não apenas na escala de análise local e regional, mas também no âmbito nacional e global. Sendo assim, a busca pelas redes de combate ao crime de violência contra as mulheres, e também em escala mais profunda ao feminicídio, visa atender às mulheres que sofrem ou sofreram tais atos de violação à sua dignidade, a fim de se criarem estratégias para promover a redução dos casos de violência, bem como para efetivar a criminalização dos indivíduos responsáveis.

Considerando-se a proposta de abordagem da violência, gênero e justiça na análise da região de Canudos-Bahia, em meio à violência contra as mulheres, destacou-se, com base nos objetivos apresentados na introdução deste trabalho, a abordagem teórica dividida em tópicos e que foi preponderante para a articulação das ideias e expressão do conteúdo.

Com relação ao nosso objeto de estudo, qual seja, a violência contra as mulheres, principalmente àquelas vítimas de violência doméstica, incrustrada no seio familiar, os dados demonstram que ainda são alarmantes as práticas e que o elevado índice de feminicídio tem sido muito presente, motivo de muita preocupação pela sociedade.

Neste passo, torna-se importante reconhecer a valiosidade que tem sido a Lei Maria da Penha, uma enorme conquista para as mulheres que, ao longo da história, tiveram seus direitos relegados e foram oprimidas, exploradas e marginalizadas. Mesmo que a Constituição Brasileira, no seu artigo 5º, I, tenha incluído as mulheres em condição de igualdade, essa luta não tem sido fácil, mas não devemos ignorar as conquistas que insurgiram nesse percurso.

É óbvio que o sobrestamento do sistema de justiça tem atrapalhado o bom desempenho e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, considerando que nem sempre os prazos que são determinados na lei são respeitados pelos órgãos da justiça. Isso faz com que as mulheres acometidas pela violência, praticadas por seus esposos ou companheiros se sobreponham a situações alarmantes, degradantes e decadentes.

Estudos demonstram que a violência contra mulheres não é algo criado da noite para o dia, mas que traz consigo elementos históricos, com traços colonialistas,

machista e patriarcal, arraigados no imaginário daqueles que praticam a agressão, pois têm nas suas mentes que a mulher é uma “propriedade” e agem, portanto, como seus “donos, proprietários”. E a inoperância dos sistemas de justiça, principalmente nas varas criminais só contribuem para o aumento da violência contra as mulheres de forma exorbitante.

Nesse sentido, se pode afirmar que o sistema de justiça ainda é falho em relação à coibição das práticas de violência contra as mulheres e como forma de encontrar saídas para amenização dos problemas. O importante será levar em conta a ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres vítimas de violência em todas as cidades do Brasil, ou que ao menos nas Delegacias Comuns se reservem espaços específicos com equipes multidisciplinares para atendimentos a essas mulheres.

É mister levar em consideração que a maioria das delegacias, principalmente de cidades pequenas, são lotadas por homens e que em sua maioria termina por causar constrangimentos às vítimas que procuram atendimento. Muitos nem sequer têm o preparo devido para lidar com determinada situação.

No âmbito forense é importante a existência de varas especializadas para tratar do tema de violência contra as mulheres. E com ousadia, não fazendo defesa aos agressores, interessante seria que antes de ingressar na esfera judicial, seria válido que houvesse uma escuta autêntica entre os envolvidos. Tendo em vista que muitas mulheres, por inúmeras vezes, registram a ocorrência no calor da emoção e após o registro retornam às instituições para retirarem a ocorrência, e ainda pior, em muitos casos que há de fato um problema gravoso, mas, devido à morosidade da justiça, o processo acaba prescrito sem que houvesse obtido um resultado eficaz, e assim a vítima, como diz no linguajar popular, “fica a ver navios”.

Daí a importância de pessoas com qualificações específicas, para atuar nos órgãos de proteção às mulheres vítimas, pois muitas ainda ficam desassistidas, inseguras e não utilizam de fato aquilo que têm como um direito adquirido. Às vezes são os medos e as ameaças que terminam por inibir a vítima e estas nem sequer comentam o fato, muito menos fazem a denúncia.

A Lei Maria da Penha tem seu cunho de proteção das vítimas, todavia, quando permeiam na cabeça das mulheres a sensação de impunidade, bate a descrença que as tornam inseguras e sem forças para lutar perante um poder que, por inúmeras vezes, deixa a desejar.

É necessário, também, que os governantes invistam em políticas públicas de qualidade e com eficiência para o atendimento, favorecendo o empoderamento das mulheres, considerando que muitas delas, ao registrarem ocorrências contra os agressores, não têm sequer um local para ir, restando a decisão de retornar para as residências que coabitam e às vezes são coagidas a retornar à convivência.

Assim sendo, conclui-se que o Estado precisa oferecer mecanismo eficazes no âmbito do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, criando estruturas eficientes. Para tanto, é necessário que se invista em equipes multidisciplinares visando ao fortalecimento das instituições e favorecendo um bom atendimento às mulheres vítimas.

É salutar, também, que seja desenvolvido um trabalho de sensibilização da sociedade de modo geral, no sentido de preservação da vida e da integridade das mulheres, principalmente das que são vítimas de violência perpetrada por seus companheiros e/ou entes da família.

Por fim, evidenciou-se que a violência contra as mulheres tem o caráter não apenas de expressão de gênero, mas também envolvendo a questão de raça ou composição étnica, sendo apontado que boa parte das mulheres violentadas se reconhece como sendo de etnia negra, parda ou mulata. Isso mostra que a discussão e a ação estratégica por parte do Estado deve ser instrumentalizadas de forma ampliada, para uma busca eficaz de soluções diante dessa problemática social.

## REFERÊNCIAS

- ANZALDÚA, G. La conciencia de la mestiza rumbo a una nueva conciencia. **Revista Estudos Feministas**, 13(3), Florianópolis, IEG/UFSC , 2005, p.704-719.
- BAHIA. **Política Estadual da Saúde das Mulheres**. 2018. Disponível em: [https://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2018/01/Politica\\_Estadual\\_Saude\\_das\\_Mulheres\\_RESUMIDA\\_FINAL\\_2017-1.pdf](https://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2018/01/Politica_Estadual_Saude_das_Mulheres_RESUMIDA_FINAL_2017-1.pdf). Acesso em: 20 mar2023.
- BANDEIRA, L. M. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação Sociedade e Estado, UNB. vol. 29, núm. 2, mayo-agosto, 2014, p. 449-469.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 5. ed., Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2007.
- BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo. 2013.
- BISPO, S. **Feminismo em debate**: reflexão sobre as organizações de mulheres negras em Salvador (1978-1979). 2011. 198 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.
- BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. 2019. Disponível em: SciELO - Brasil - Violência contra a mulher e políticas públicas Violência contra a mulher e políticas públicas . Acesso em: 25 de mar. 2023. Fonte: SCIELO Ano: 2003
- BRAGA, U. B. **Canudos**: uma guerra, muitas mulheres. São Paulo, 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299710872\\_ARQUIVO\\_Canudosp.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299710872_ARQUIVO_Canudosp.pdf) >. Acesso em 15.02.2023, às 20:46.
- BRASIL. **Lei do Femicídio**. 2015. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 15.02.2023, às 20:46.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ> Acesso em: 15.05.2023, às 22:31.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006. p.1-2.

Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br). Acesso em: 17 outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL. **Política de enfrentamento da Violência Contra a Mulher**. 2011. Brasília. p.22-32. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf>. Acesso realizado em 23 de Novembro de 2022.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011a.

BUTLER, J. **“Sujeitos do gênero/sexo/desejo”**. In: . **Problemas de Gênero**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CALASANS, J. **As mulheres e “os Sertões”**. Salvador, 1959. Disponível em: <<http://josecalasans.com/downloads/artigos/06.pdf>>. Acesso em 15.12.2022, às 20:59.

CARDOSO, Deborah Hana. **Políticas públicas tiveram perdas de recursos no governo Bolsonaro**. Disponível em:<<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/04/4999654politicaspblicas-tiveram-perdas-de-recursos-federais-no-governo-bolsonaro.html>>. Acesso em 15.05.2023, às 16:35.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CANTERA, L. **Casais e Violência: Um enfoque além do gênero**. Porto Alegre:Dom Quixote, 2007.

COSTA, A. A. A. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**. Revista Gênero. V.5, n.2. Niterói: NUTEG/Eduff. 1. sem. 2005.

DA SILVA, L. S. **Violência Contra a Mulher e Programas Televisivos**. ANPUH BRASIL. Simpósio Nacional de História. Recife, 2019.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília,DF: Secretaria de Transparência/Senado Federal. 2013.

ECO, U. **Como se faz uma tese**. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

FARIA, J. E. **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. Belo Horizonte: Mazza, 1998.

FLORES, J. H. **A (Re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis - SC, Fundação Boiteux, 2009.

FÓRUM. Saúde e Segurança das mulheres. 2021. Disponível em: Violência contra mulheres em 2021 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br). Acesso em 28.03.2023, às 20:40.

FOUCAULT, Michel. 1979. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GROSSI, M. “**Feministas históricas e novas feministas no Brasil**”. Antropologia em Primeira Mão, Florianópolis, n. 28, p. 1-34, 1998.

HIRIGOYEN, Marie – France. **A Violência no Casal**: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/canudos/panorama>. Acesso em 02.02.2022, às 23:03.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/uaua>. Acesso em 02.02.2023, às 23:08. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020.DECODE: FBSP, 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência, 2021**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em 24.01.2023, às 23:32.

LEITE, R. **Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de covid-19**. Enciclopédia Biosfera, v. 18, n. 35, 2021. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2021A/violencia.pdf>. Acesso em: 20 mar 2023.

LISBOA, Tereza K; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katálysis**, Florianópolis, v.8, n.2 p. 199-210, jul./dez.2005.

LOURENÇO, L. S. **O alcance da Lei Maria da Penha às mulheres que vivem em zonas rurais**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1578/1/LAYS%20TORLAY%20DA%20SILVA%20LOUREN%C3%87O-TCC.pdf>. Acesso em 14.05.2023, às 15:35.

MELLO, C. B. **Tecendo memórias e fotografias: dos sertões à favela**. Disponível em: <http://www.repositoriobc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/12879/CAROLINA%20BRAUN%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf?sequence=1> Acesso em 24.09.2022 às 13:20.

MONTAÑO, C. **Estado, classe e movimento social** / Carlos Montaña, Maria Lúcias Duriguetto. 3.ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

OPAS-Organização Pan-Americana de Saúde/Brasil. **Unidade Técnica de Políticas de Recursos Humanos**. Relatório de Gestão: Período — 1º semestre de 1991. [Termo de Cooperação Nº 27 — 1º TA — Programa de Cooperação Internacional em Saúde. Brasília, 1991]. p.34.

PINTO, C. R. J. **Feminismo, História e Poder** - Ver.Sociol.Polit., Curitiba V.18, n36, p.15- 23, jun.2010.

PINTO, C. R. J. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

MARINHO, Arisson. **Bahia: o único estado nordestino sem Delegacia da Mulher funcionando 24h**. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-o-unico-estado-nordestino-sem-delegacia-da-mulher-funcionando-24h/>>. Acesso em 09.05.2023, às 22:18.

NICHOLSON, L. **“Interpreting Gender” em Linda Nicholson**, The Play of Reason: From the Modern to the Postmodern (p.53-76). Cornell University, 1999.

NUNES, R. **Manual da monografia jurídica: como se faz - uma monografia, uma dissertação, uma tese**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

O governo Temer e a volta do neoliberalismo no Brasil: possíveis consequências na habitação popular. **URBE. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2019, 11, e20180023. Disponível em: <3MJh66qb4LrfjwrFLdytrQ.pdf>. Acesso em: 09.05.2023, às 17:40.

OSTOS, N. S. **A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/TDrLgsgZ78XxyrcLm5yCxVv/abstract/?lang=pt>> Acesso em 10.09.2022, às 14:50.

PAES, F. **Deixe-me viver**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4YTUhMUK39c>. Acesso em: 08.04.2023, às 18:23.

PROGRAMA MULHER, VIVER SEM VIOLÊNCIA. **Diretrizes Gerais e Protocolos de atendimento**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/57/C0/01/F6/DA44A7109CEB34A7760849A8/Casa%20da%20Mulher%20Brasileira%20%20Diretrizes%20gerais%20e%20protocolo%20de%20atendimento.pdf>. Acesso em: 15.05.2023, às 17:18.

RUFFA, B. **Mujeres maltratadas: casas-refugio y sus alternativas**. Buenos Aires: SENDA, 1990.

SAFFIOTI, H. I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCHUMAHER, S. **Mulheres no poder: trajetória na política a partir da luta das**

sufragistas do Brasil / Schuma Schumacher, Antonia Ceva. 1ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SILVA, L. S. **Política e modulações do etretenimento televisivo: mulheres e denúncias.** Tese de Doutorado. São Paulo. 224 páginas. 2011.

SIMPATIA, Tião. A Lei Maria da Penha em Cordel. Fortaleza -CE. 2006. Disponível em <https://www.letras.mus.br/tiao-simpatia/a-lei-maria-da-penha-em-cordel/>. Acesso em 25.06.2023, às 20:30.

TELLES, M. A. A. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

UFMS. **Dados sobre o feminicídio.** RS. 2020. Disponível em: Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo - Íntegra (ufsm.br). Acesso em 24.11.2022, às 17:40.

TAVARES, A. C. e SANTOS, F.A. **Feminicídio: uma fotografia de uma microrregião do sertão baiano (2006-2017).** 8ª Conferência Internacional de História Econômica. Virtual, 2020.

REZENDE, D.L. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda.** Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pensamentoplural/article/view/6568>. Acesso em 14.05.2023, às 16:15.

VERENICZ, Marina. **Orçamento de combate à violência contra mulheres foi reduzido na gestão Bolsonaro.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/orcamento-de-combate-a-violencia-contramulheres-foi-reduzido-na-gestao-bolsonaro/>. Acesso em 15.05.2023, às 17:15.

01-17,2020. BRASIL. Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/violenciadomestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 15.05.2023, às 18:37.

## **APÊNDICES**

## **APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE**

**Título da pesquisa: VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS - BAHIA:** por uma análise da Lei Maria da Penha.

**Nome do responsável: Maria das Dores Guimarães**

### **Número do CAAE:**

O (A) senhor(a) está sendo convidado a participar de uma pesquisa. Este documento, chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, visa assegurar seus direitos como participante da pesquisa e é elaborado em duas vias, assinadas e rubricadas pelo pesquisador e pelo participante/responsável legal, sendo que uma via deverá ficar com você e outra com o pesquisador.

Por favor, leia com atenção, aproveitando para esclarecer suas dúvidas. Se houver perguntas antes ou mesmo depois de assiná-lo, o(a) senhor(a) poderá esclarecê-las com o pesquisador. Se preferir, pode levar este Termo para casa e consultar seus familiares ou outras pessoas antes de decidir participar. Não haverá nenhuma penalização se não aceitar participar ou retirar sua autorização em qualquer momento.

### **Justificativa e Objetivos:**

Esta pesquisa pretende analisar as situações envolvendo violência de gênero na região de Canudos - Bahia, partindo da premissa de se observar as formas de atuação de algumas instituições estatais que desempenham trabalhos com mulheres vítimas de violência, por meio de uma análise da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

O principal objetivo desta pesquisa ocorre em meio às inúmeras situações envolvendo violência de gênero que coloca a mulher em situações vexatórias, no sertão da Bahia, mais precisamente nos municípios de Uauá-BA e Canudos-BA, que ao longo da história carregam traços originários da Guerra de Canudos, que demarcou essas terras pelas interferências estatais em meio a um povo que pretendia novo modelo de organização territorial.

**Procedimentos:**

Participando do estudo o (a) senhor (a) está sendo convidado a gravar entrevista em áudio ou vídeo sobre a questão da violência contra as mulheres, assim como discorrer como é feito o trabalho na prevenção e repressão à violência doméstica; a maneira como atendem as mulheres vítimas; como realizam seus afazeres e possíveis encaminhamentos dentro da própria rede de proteção.

Serão utilizados questionários e entrevistas com duração de 60 (sessenta) minutos para obter as respostas dos questionários. Havendo concordância dos/as participantes as entrevistas poderão ser gravadas e o descarte ocorrerá em 10 (dez) anos.

**Desconfortos e riscos:**

Esta pesquisa não apresenta nenhum tipo de desconforto ou risco.

**Benefícios:**

Ao participar desta pesquisa o (a) senhor (a) está contribuindo para uma reflexão crítica sobre a violência contra a mulher e a violência doméstica que ocorrem na Região de Canudos, colaborando em termos de conhecimento e retorno social no âmbito local, regional e nacional.

**Acompanhamento e assistência:**

Não há necessidade.

**Sigilo e privacidade:**

O (a) senhor (a) tem a garantia de que sua identidade será mantida em sigilo, e, nenhuma informação será dada a outras pessoas que não façam parte da equipe de pesquisadores. Na divulgação dos resultados desse estudo, seu nome não será citado.

**Ressarcimento e indenização:**

Não há necessidade.

**Contato:**

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, o (a) senhor (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora Maria das Dores Guimarães, residente à Rua Caratacá, nº 217, casa, Bairro da Lagoa, CEP. 48.950-000 - Uauá / Bahia, Telefone: (74) 99979-6298 e e-mail: dora.guimaraes1@gmail.com.

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, o (a) senhor (a) poderá entrar em contato com a secretaria acadêmica da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) das 09:00hs às 16:00hs, na Avenida Ipiranga nº. 1071, sala 608; CEP 01039-903 São Paulo – SP; telefone (11) 3229-2995; e-mail: maestria.estado@flacso.org.br

**O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).**

O papel do CEP é avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos nas pesquisas. Desempenha um papel coordenador da rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das instituições, além de assumir a função de órgão consultor na área de ética em pesquisas.

**Consentimento livre e esclarecido:**

Após ter recebido esclarecimentos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, aceito participar:

Nome do (a) participante da pesquisa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

(Assinatura do participante da pesquisa ou nome e assinatura do seu  
RESPONSÁVEL LEGAL)

**Responsabilidade do Pesquisador:**

Asseguro ter cumprido as exigências da resolução 466/2012 CNS/MS e complementares na elaboração do protocolo e na obtenção deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Asseguro, também, ter explicado e fornecido uma via deste documento ao participante da pesquisa. Informo que o estudo foi aprovado pelo CEP perante o qual o projeto foi apresentado e pela CONEP, quando pertinente.

Comprometo-me a utilizar o material e os dados obtidos nesta pesquisa exclusivamente para as finalidades previstas neste documento ou conforme o consentimento dado pelo participante da pesquisa.

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da pesquisadora)

## **APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista com os Participantes da Pesquisa**

### **FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS- BAHIA:**

por uma análise da Lei Maria da Penha.

**Mestranda:** Maria das Dores Guimarães

#### **ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA**

- 1) Por favor, identifique-se. Qual sua função? Trabalha em qual equipamento ou serviço público?
- 2) Como é feito o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica?
- 3) O senhor ou a senhora sabe se o município conta com uma rede de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica?
- 4) Quando as vítimas chegam aqui quem faz o atendimento de imediato?
- 5) O serviço conta com uma equipe especializada para efetuar o atendimento específico com as mulheres vítimas?
- 6) Quantos casos de violência doméstica são registrados por semana, por mês e por ano?
- 7) No período de Pandemia houve aumento de casos de violência contra a mulher?
- 8) O senhor ou a senhora tem conhecimento sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Mulheres? Sabe que tipo de Programas e ou Projetos existem no município para apoiar as mulheres vítimas?

## **ANEXOS**

## ANEXO A – PARECER 91/22 - COMITÊ DE ÉTICA



### Comitê de Ética

#### Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

#### Parecer 91/2022

**Projeto:** VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS-BAHIA: por uma análise da Lei Maria da Penha.

**Estudante/pesquisador (a):** Maria das Dores Guimarães

**Orientador (a):** Lucia Soares da Silva

A partir da atenta análise do projeto de pesquisa **VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS-BAHIA: por uma análise da Lei Maria da Penha** o Comitê de Ética da Flacso Brasil declara que o mencionado projeto reúne, de forma idônea, os requisitos para sua **aprovação**, tanto do ponto de vista técnico quanto na adequação conceitual da proposta e suas condições de operacionalidade, atendendo aos padrões éticos e normativos contidos na Resolução CNS 510/16 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais), no Código de Ética da Flacso Brasil e no Código de Ética do Sistema Flacso.

Brasília, 08 de julho de 2022.

**Profa. Dra. Renata Montechiare**  
*Pelo Comitê de Ética da Flacso Brasil*

## **ANEXO B - DECRETO Nº 21.975 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - PEEVCM 2023-2032, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 8º da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - PEEVCM 2023-2032, que consiste no direcionamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública no enfrentamento à violência contra as mulheres, regido pelos princípios, diretrizes, objetivos, meta, ciclos de implementação, iniciativas estratégicas, governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos, estabelecidos na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** São princípios do PEEVCM 2023-2032:

I - garantia dos direitos humanos;

II - proteção da vida;

III - legalidade;

IV - respeito às diferenças;

V - equidade de gênero;

VI - autonomia das mulheres;

VII - cooperação;

VIII - justiça social;

IX - publicidade;

X - controle social.

**Art. 3º** São diretrizes do PEEVCM 2023-2032:

I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência contra as mulheres como uma questão estrutural e histórica de opressão;

II - atuação conjunta dos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública para garantir os direitos das mulheres, especialmente no que diz respeito à segurança;

III - combate e monitoramento a todas as formas de violência contra as mulheres;

IV - estruturação da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública;

V - busca de melhoria da eficiência operacional na prevenção e combate à violência contra a mulher.

**Art. 4º** Constituem objetivos do PEEVCM 2023-2032:

I - apresentar as iniciativas estratégicas definidas para a segurança pública estadual, em alinhamento com as políticas estaduais e federais de enfrentamento à violência contra a mulher;

II - descrever os ciclos de implementação, monitoramento e avaliação do PEEVCM 2023-2032;

III - estabelecer a meta e indicador para avaliação do PEEVCM 2023-2032;

IV - definir os modelos de governança e gestão do PEEVCM 2023-2032, com vista à sua plena execução, acompanhamento e avaliação;

V - promover a formação e capacitação dos(as) profissionais do Sistema Estadual de Segurança Pública para a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres, garantindo atendimento técnico e qualificado.

**Art. 5º** A meta do PEEVCM 2023-2032 é reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2,1 (dois vírgula um) mortes por 100 (cem) mil mulheres até o ano de 2032.

**Art. 6º** O PEEVCM 2023-2032 será estruturado em Ciclos de Implementação com duração de 02 (dois) anos cada, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** Compete à Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Comitê de Gestão Estratégica - CGE e do Comitê Integrado para Gestão de Projetos e Processos Estratégicos - CGPP, o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e da meta estabelecidas pelo PEEVCM 2023-2032.

**Art. 8º** O CGE é órgão consultivo, presidido pelo(a) Secretário(a) da Segurança Pública e integrado pelos dirigentes máximos das instituições de Segurança Pública e dos órgãos internos da Secretaria da Segurança Pública, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do titular da Pasta.

**Art. 9º** O CGPP será composto pelos titulares das áreas de planejamento, orçamento e gestão, os coordenadores gerais e setoriais dos escritórios de projetos e processos da Secretaria da Segurança Pública e dos demais órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do titular da Pasta.

**Art. 10.** O monitoramento e avaliação do PEEVCM 2023-2032 serão viabilizados por meio da análise do indicador estabelecido, durante a reunião anual do CGE e do CGPP, de modo a contribuir para o atingimento das iniciativas estratégicas do Plano.

**Art. 11.** A avaliação anual da implementação do PEEVCM 2023-2032 ocorrerá até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relativo ao desempenho do ano anterior, momento em que serão avaliados o atendimento das iniciativas estratégicas e o planejamento do Ciclo de Implementação subsequente.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2023.  
JERÔNIMO RODRIGUES  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Marcelo Werner Derschum Filho  
Secretário da Segurança Pública

Elisângela dos Santos Araújo  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária da Saúde

Felipe da Silva Freitas  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Ângela Cristina Santos Guimarães  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - PEEVCM**  
**2023-2032**

**1. Ciclos de Implementação**

São ciclos de implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - PEEVCM 2023-2032:

- a) Ciclo I: 2023 - 2024;
- b) Ciclo II: 2025 - 2026;
- c) Ciclo III: 2027 - 2028;
- d) Ciclo IV: 2029 - 2030;
- e) Ciclo V: 2031 - 2032.

**2. Iniciativas Estratégicas**

<b>Iniciativa Estratégica 1</b>	<b>Guardiã</b>
Aprimorar a formação e capacitação continuada das(os) profissionais da segurança pública para o enfrentamento à violência contra as mulheres.	Superintendência de Prevenção à Violência - SPREV
<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>
1.1 Articular junto às Instituições de Segurança Pública a inserção da temática de gênero nos cursos de formação e capacitação de forma que ela esteja transversalizada em todas as disciplinas.	Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial - SIAP/GT Permanente de Educação Corporativa

**ANEXO C: CARTILHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**



Ei, **Mulher!**  
Segure na minha mão!  
Se te maltratam, isso é violação!

79

**Não aceite** agressão  
Nenhum tipo de humilhação.  
**Você não está sozinha!**  
**Compartilhe** comigo a sua situação!

Independente da idade,  
Você precisa de informação.  
Por isso leia esta cartilha  
Com muita **atenção!**

Na luta contra a violência doméstica,  
Existe uma **legislação.**  
Para combater  
Todas as formas de desigualdades  
e injustiças.  
Fizemos esta divulgação.

Agora você pode acessá-la a todo o momento,

Em qualquer lugar,

E fará uma **reflexão**:

Quanto às causas de violência

Para assim se resguardar

De toda forma de negligência

Crueldade e opressão.

Para prevenir,

É preciso conhecer e reconhecer

O que é violência contra a mulher

E sua manifestação.

Atendendo aos princípios de

**empoderamento feminino**

Defendendo as suas causas e

resistindo às pressões

Para interromper o **ciclo de violência**,

E **denunciar** essa agressão.

Esta cartilha tem a intenção.

## MARIA DA PENHA

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu ex marido, Marco Antonio Heredia Viveros.

Por conta das agressões sofridas, Penha ficou paraplégica.

Desde o acontecido, ela travou uma luta em busca de justiça e tornou-se um símbolo de resistência no combate à violência contra as mulheres.

Após 23 anos, surge a Lei Maria da Penha (11.340/2006), que juntamente ao ativismo de Penha e outras organizações no Brasil, busca inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência de gênero.

## FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

### VIOLÊNCIA FÍSICA

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher.

É praticada com uso de força física do agressor/agressora ou ainda com o uso de armas, é a violência que deixa marcas no corpo, machuca a vítima de várias maneiras.

**são exemplos: bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, estrangular, chutar, queimar, cortar e mutilar.**

### VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, acontecem de forma continuada afetando a saúde mental

da mulher, nesse tipo de violência é muito comum tentar fazer com que a mulher pareça louca, seja proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, <sup>81</sup> ou viajar, falar com amigos ou parentes: **exemplos: ameaças, humilhações, chantagens, críticas, isolamento dos amigos e da família.**

### VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, **são exemplos: ser forçada a fazer sexo quando está doente ou dormindo, quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, ser impedida de decidir tomar ou não anticoncepcionais, se quer ou não ter filhos, e quando é o melhor momento, também caracterizam violência sexual.**

## **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**

Qualquer conduta que configure subtração, retenção, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher (**rasgar roupa e fotos**), instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, esconder o cartão do banco ou do auxílio Brasil, receber valores de aposentadoria da mulher e não repassar a ela, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

## **VIOLÊNCIA MORAL**

Acontece quando a mulher é vítima de comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, quando a mulher é humilhada publicamente, quando lhe são imputados fatos inverídicos, ou quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais.

São as condutas tipificadas como calúnia, injúria e difamação.

**OBS: Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem de modo combinado.**

## **CICLO DA VIOLÊNCIA**

Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido.

### **FASE 1 - AUMENTO DA TENSÃO**

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva.

Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

## **FASE 2 - ATO DE VIOLÊNCIA**

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação.

Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões - as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor. 83

## **FASE 3 - ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO**

Também conhecida como "lua de mel", esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação.

A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar". Há um período relativamente calma, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher.



### **SAIA DO CICLO!!**

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases.

Em alguns casos, o ciclo da violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima.

### **É POSSÍVEL ESTAR EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO E NÃO PERCEBER?**

Sim! Como o abuso não acontece apenas através da violência física e verbal, é preciso estar atento para sinais mais sutis, que caracterizam o abuso psicológico ou emocional.

Um relacionamento abusivo é aquele no qual uma das pessoas exerce controle sobre a outra em benefício próprio. "É quando não existe igualdade de poder entre os dois, e isso não se aplica somente a relacionamentos amorosos, pode acontecer no campo familiar e das amizades"

Existem níveis de abuso. Há os casos mais sutis, quando a violência não é física, mas emocional e verbal, e os extremos. Esses podem levar até mesmo a um assassinato por ciúme. Relações assim são formadas normalmente por pessoas inseguras e com autoestima muito baixa, possivelmente com um passado marcado por maus-tratos corporais ou mentais. Para quem está dentro desse tipo de relação é muito difícil enxergar a verdade e fugir, pois a pessoa está emocionalmente fraca. "É essa a intenção do abusador, fazer do outro um refém. E a vítima, por mais que sinta algo de errado, cria desculpas, como 'a pessoa vai mudar', mas a verdade é que isso é uma fantasia".

1. Esse relacionamento tem mais momentos felizes ou tristes?

2. Você sente que doa muito mais do que recebe?
3. É comum sentimento de culpa?
4. Você consegue identificar se está num relacionamento abusivo?
5. Seu parceiro te faz sentir inferior?
6. Consegue reconhecer que existem outros tipos de violência, como psicológica e financeira, para além da física?

Apesar de ser comum identificarmos como violência apenas casos em que ela ocorre fisicamente, não se dá a devida atenção para a violência moral que muitas mulheres sofrem diariamente.

Muitas mulheres sofrem violência doméstica e nem percebem.

Ao mesmo tempo, há agressores que banalizam a situação, achando que se trata de comportamento normal e aceitável.  
Mas não podemos esquecer: <sup>86</sup>Violência doméstica e familiar contra a mulher é crime.

## MITOS

- “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.
- “A violência doméstica é um problema privado ou familiar”.
- “Ela pediu para ser agredida”.
- “Se ela não gostasse, já teria abandonado o relacionamento”.
- “Se a mulher abandonasse o agressor, a situação de violência acabaria”.

## EXISTEM MUITAS RAZÕES PARA SE MANTER EM UM RELACIONAMENTO VIOLENTO

- A mulher é ameaçada e tem medo de apanhar mais, ou até mesmo de ser assassinada se acabar com a relação.
- Ela depende financeiramente do agressor e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e os filhos.
- Ela acha que os filhos vão culpa-la pela separação.
- Ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência.
- Ela tem um vínculo afetivo com o agressor e acredita quando ele diz que está arrependido, vai mudar e não voltará a agredi-la.
- Ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento.

- Ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia, ou não confia na proteção policial.

- Ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela.

- Ela se sente sozinha e isolada - os agressores são muito controladores e ciumentos, o que faz com que, aos poucos, ela cabe se afastando da família e dos amigos.

## ESSA MULHER PRECISA DE AJUDA!

Não é fácil romper com um relacionamento de anos com quem se tem laços afetivos fortes.

**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER QUALQUER  
UM DEVE METER A COLHER!**

### **ONDE POSSO PEDIR AJUDA?**

#### **PARA DENUNCIAR:**

- Você pode ligar para a Central de Atendimento à Mulher: **LIGUE 180**, um serviço do governo federal, que funciona 24h, todos os dias, onde são prestadas informações, orientações e feitas denúncias (que podem ser anônimas)

- Em situações de urgência e emergência, quando uma agressão estiver acontecendo, **LIGUE 190** (Polícia Militar) ou **(74) 99958-5447** (Polícia Militar)

**ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES  
E ORIENTAÇÕES?**

88

**CREAS**  
(Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

**CRAS**  
(Centro de Referência de Assistência Social)

**Casa da Saúde da Mulher**

**Ministério Público da Bahia**  
(Fórum)

**Delegacia de Polícia**

